

*Subsecretaria de Análise
S. F.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 004

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 5ª SESSÃO, EM 7 DE MARÇO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicações:

— Nº 47/78 (nº 542/77, na origem), relativa à aprovação dos nomes dos Srs. Italo Zappa e André Teixeira de Mesquita para exercerem, respectivamente, o cargo de Embaixador junto ao Reino do Lesoto-Moçambique e junto à República da Islândia; e à aprovação dos Projetos de Resolução nºs 96, 98, 99, 100, 102 a 110 e 112, de 1977, e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 22 a 25, 27, 29, 31 e 32, de 1977;

— Nº 48/78 (nº 560/77, na origem), relativa à aprovação dos nomes dos Srs. Antônio Torreão Braz, Lauro Franco Leitão e Washington Bolívar de Brito para exercerem o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos; e à aprovação dos Projetos de Resolução nºs 117 a 150, 153, 157 e 158, de 1977, e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 26, 28 e 30, de 1977;

— Nº 49/78 (nº 553/77, na origem), relativa à remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos nºs 105, 106, 111 e 112, de 1977;

— Nº 50/78 (nº 007/78, na origem), relativa à remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos nºs 114, 119 e 120, de 1977;

— Nº 51/78 (nº 008/78, na origem), relativa à remessa de autógrafo do Decreto Legislativo nº 118, de 1977; e

— Nº 52/78 (nº 28/78, na origem), relativa à remessa de autógrafo da Emenda Constitucional nº 10.

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 53/78 (nº 57/78, na origem), referente à escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia;

— Nº 54/78 (nº 58/78, na origem), referente à escolha do Sr. Frederico Carlos Carnaúba, Ministro de Segunda Classe, da

Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Coréia; e

— Nº 55/78 (nº 67/78, na origem), referente à escolha do Sr. Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa.

1.2.2 — Avisos do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

— Nº 6/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 5/76, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social;

— Nº 7/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 60/76 (nº 751-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social;

— Nº 8/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 130/77-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971; e

— Nº 49/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 66/73, que altera dispositivos da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 (nº 3.090-B/76, na Casa de origem), que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 128/76, que dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis; e Projeto de Lei do Senado nº 131/76, que disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 244/75, que revigora, por 30 (trinta) dias, o prazo do parágrafo único do art. 1º do Decreto-

lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 68/77 (nº 1.823-B/76, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 5/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da língua portuguesa nos casos que específica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 6/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a denominação da categoria profissional ocupada pelo Técnico de Administração.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 9/78, de autoria dos Srs. Senadores Henrique de La Rocque e Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título "Danton Jobim", de autoria do Jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita do Sr. Fred Bergsten, Secretário-Adjunto para Assuntos Internacionais do Departamento do Tesouro Americano, ao Estado de Sergipe.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Incorporação do auxílio-moradia aos provenientes dos militares.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Apelo em favor da manutenção de vôos regulares da VARIG com destino a Imperatriz — MA.

1.2.8 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentaram do País durante o recesso parlamentar.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que

morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências. Aprovada, após usar da palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/76, do Sr. Senador Paulo Guerra, que dispõe sobre os saques, efetuados por assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, nos depósitos do FGTS. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Rejeitado, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Marcos Freire, Murilo Paraiso, Helvídio Nunes e Leite Chaves. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários. (Apreciação preliminar da juridicidade.) Rejeitado. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Majoração no preço dos pedágios cobrados nas rodovias federais.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Necessidade da adoção, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, de política que vise a fixação de indústrias naquele Estado.

SENADOR FRANCO MONTORO — Encontro realizado por Prefeitos e Vereadores de Municípios do Estado de São Paulo, em favor da construção de uma nova passagem sobre o Mar pequeno, situado em importante área daquele Estado.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR.

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 6-8-77.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 5ª SESSÃO, EM 7 DE MARÇO DE 1978 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dianete Mariz — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brosard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 47/78 (nº 542/77, na origem), de 7 de dezembro de 1977, relativa à aprovação dos nomes dos Senhores Italo Zappa e André Teixeira de Mesquita para exercerem, respectivamente, o cargo de

Embaixador junto ao Reino do Lesoto-Moçambique e junto à República da Islândia; e à aprovação dos Projetos de Resolução nºs 96, 98, 99, 100, 102 a 110 e 112, de 1977 e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 22 a 25, 27, 29, 31 e 32, de 1977;

Nº 48/78 (nº 560/77, na origem), de 19 de dezembro de 1977, relativa à aprovação dos nomes dos Senhores Antonio Torreão Braz, Lauro Franco Leitão e Washington Bolívar de Brito para exercerem o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos; e à aprovação dos Projetos de Resolução nºs 117 a 150, 153, 157 e 158, de 1977, e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 26, 28 e 30, de 1977;

Nº 49/78 (nº 553/77, na origem), de 13 de dezembro de 1977, relativa à remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos nºs 105, 106, 111 e 112, de 1977;

Nº 50/78 (nº 007/78, na origem), de 12 de janeiro de 1978, relativa à remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos nºs 114, 119 e 120, de 1977;

Nº 51/78 (nº 008/78, na origem), de 12 de janeiro de 1978, relativa à remessa de autógrafo do Decreto Legislativo nº 118, de 1977; e

Nº 52/78 (nº 028/78, na origem), de 13 de janeiro de 1978, relativa à remessa de autógrafo da Emenda à Constituição nº 10.

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 53, DE 1978 (nº 57/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Paulo da Costa Franco, Embaixador do Brasil junto à República do Líbano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Paulo da Costa Franco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de março de 1978. — Ernesto Gelsel.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador Paulo da Costa Franco.

Nascido em Jaguarão, Rio Grande do Sul, 10 de novembro de 1923.

Curso de Prática Diplomática, Instituto Rio-Branco, 1947.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 15 de dezembro de 1945.

Segundo-Secretário, antiguidade, 30 de outubro de 1952.

Primeiro-Secretário, antiguidade, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 4 de maio de 1962.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 30 de setembro de 1968.

Serviço de Documentação, 1946.

Auxiliar do Chefe do Departamento Político, 1955/56.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1956.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1962/63.

Chefe da Divisão da Europa Oriental, 1968/69.

Secretário-Geral-Adjunto, substituto, para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1969.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1969/70.

Londres, Vice-Cônsul, 1948/50.

Helsinki, Terceiro-Secretário, 1950/52.

Helsinki, Encarregado de Negócios, 1950, 1951 e 1952.

Bonn, Terceiro-Secretário, 1952.

Bonn, Segundo-Secretário, 1952/54.

Viena, Segundo-Secretário, 1957/59.

Tel-Aviv, Encarregado de Negócios, 1960.

México, Segundo-Secretário, 1961.

México, Primeiro-Secretário, 1961/62.

México, Encarregado de Negócios, 1961 e 1962.

Berlim, Cônsul, 1963/68.

Assunção, Cônsul-Geral, 1970/72.

Tóquio, Ministro Conselheiro, 1972/74.

Tóquio, Encarregado de Negócios, 1973 e 1974.

Daca, Embaixador, 1975/76.

Beirute, Embaixador, 1977.

Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente do Peru, 1956 (membro).

II Conferência-Geral da AIEA, Viena, 1958 (membro).

Reunião dos Paises da Área de Conversibilidade Limitada, Londres, 1959 (observador).

Reunião dos Chefes de Setores Culturais dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação dos Paises-Membros da OEA, Washington, 1963 (representante).

XXVII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1972 (Delegado-Suplente).

Comissão de Reparações de Guerra, 1947, 1955 e 1956 (membro).

À disposição do Cerimonial durante a visita da Rainha da Inglaterra, 1968.

O Embaixador Paulo da Costa Franco se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República do Líbano.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de fevereiro de 1978. — Sergio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*À Comissão de Relações Exteriores.*)

MENSAGEM Nº 54, DE 1978 (nº 58/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Frederico Carlos Carnaúba, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Coréia, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Frederico Carlos Carnaúba, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de março de 1978. — Ernesto Gelsel.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Ministro Frederico Carlos Carnaúba.

Nascido no Rio de Janeiro, 14 de março de 1924.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1947.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco, 1950.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, Instituto Rio-Branco, 1951.

Cônsul de Terceira Classe, 23 de maio de 1950.

Segundo Secretário, antiguidade, 19 de julho de 1956.

Primeiro Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 8 de março de 1967.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 29 de novembro de 1968.

No Escritório Regional no Rio de Janeiro, 1970/72.

Diretor do Instituto Rio-Branco, interino, 1972/73.

- Santiago, Terceiro Secretário, 1953/56.
 Santiago, Segundo Secretário, 1956.
 Buenos Aires, Segundo Secretário, 1956/59.
 Luanda, Cônsul, 1961/62.
 Bonn, Primeiro Secretário, 1964/66.
 Bonn, Encarregado de Negócios, 1964, 1965 e 1966.
 Bogotá, Primeiro Secretário, 1966/67.
 Bogotá, Conselheiro, 1967/68.
 Kingston, Encarregado de Negócios, 1967.
 Bogotá, Encarregado de Negócios, 1967, 1969 e 1970.
 Bogotá, Ministro Conselheiro, 1968/70.
 Ancara, Encarregado de Negócios, 1974 e 1975.
 Paris, Cônsul-Geral, 1975/77.
 II, III, IV e V Comitês Plenários da CEPAL, Santiago, 1954, 1955, e 1956 (membro).
 XIV Conferência Sanitária Pan-Americana, Santiago, 1954 (membro).
 Comissão de Peritos de Bancos Centrais para a Elaboração de Projeto do Banco Regional Interamericano, Santiago, 1955 (representante).
 I Período de Sessões do Comitê de Comércio da CEPAL, 1956 (membro).
 Conferência Econômica da OEA, Buenos Aires, 1957 (membro).
 Solenidades de posse do Presidente da Argentina, 1958 (membro).
 VI Sessão da Comissão de Aperfeiçoamento das Estatísticas Nacionais, do Instituto Interamericano de Estatística, Buenos Aires, 1958 (representante do IBGE).
 Negociações com a Polônia do Acordo Substitutivo do Ajuste de Pagamentos e do Acordo de Comércio, de 1954, com o Brasil, 1960 (membro).
 Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre Portugal e Brasil, 1960 (consultor econômico).
 III Período de Sessões da Comissão Especial de Estudo da Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos Vinte e Um), Bogotá, 1960 (membro).
 II Assembléia de Governadores do Banco Interamericano do Desenvolvimento, 1961 (membro).
 Solenidades Comemorativas do "Dia Ibero-American", Hamburgo, 1964 (representante).
 XXIII Sessão do CCIA, Frankfort-sobre-o-Meno, 1964 (delegado).
 Comitiva do Ministro de Estado a Frankfort-sobre-o-Meno, 1965 (membro).
 V Sessão da Conferência Européia de Aviação Civil, Strasbourg, 1964 (observador).
 Simposium do Instituto de Estudos sobre a Nova Geração Soviética, Munique, 1965 (observador).
 Solenidades da posse do Presidente da Colômbia, 1966 (membro).
 XIII Conferência Internacional da CITA, Bogotá, 1968 (observador).
 Conferência de Peritos Governamentais sobre Direito Humanitário Aplicável aos Conflitos Armados, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra, 1971 (membro).
 XXVI Sessão da Assembléia Geral da ONU, 1971 (delegado-suplente).
 II Sessão da Conferência de Peritos Governamentais sobre o Direito Humanitário Aplicável aos Conflitos Armados, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra, 1972 (assessor).
 Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Bucareste, 1973 e 1974.
 Conferência consultiva sobre População, Bucareste, 1974.
 II Período de Sessão da Conferência sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário
- Aplicável aos Conflitos Armados, Genebra, 1975 (delegado).
 III Período de Sessões da Conferência Diplomática para Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário Aplicável aos Conflitos Armados, Genebra, 1976 (delegado).
 Comissão de Elaboração do Anteprojeto de Atualização e Modificação do Regulamento Relativo ao Despacho Consular de Aeronaves Comerciais, 1953 (membro).
 V Período de Sessões da CEPAL, Rio de Janeiro, 1953 (auxiliar do secretário-geral).
 Professor de Orientação Profissional do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco, 1971.
 Professor de Organização e Métodos de Trabalho do Ministério das Relações Exteriores, Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco, 1972.
 Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.
 Membro da Sociedade Brasileira de Geografia.
- O Ministro Frederico Carlos Carnaúba se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Paris.
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 15 de fevereiro de 1978. — Sergio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.
(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 55, DE 1978

(nº 67/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. Os méritos do Embaixador Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de março de 1978. — Ernesto Gelsel.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Emaíxador Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro.

Nascido em Salvador, Bahia, 2 de dezembro de 1918.
 Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito, Universidade do Brasil, 1939.
 Curso de Prática Consular e Histórica da Cartografia Política do Brasil, Instituto Rio Branco, 1945.
 Cônsul de Terceira Classe, concurso, 19 de abril de 1945.
 Segundo Secretário, merecimento, 21 de dezembro de 1949.
 Primeiro Secretário, merecimento, 20 de junho de 1958.
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 28 de dezembro de 1961.
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 30 de setembro de 1968.
 Auxiliar do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1952.
 Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1953.
 Chefe da Divisão da América Setentrional, 1962.
 Chefe de Divisão das Nações Unidas, 1962/63.
 Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Internacionais, 1967/69.
 Subsecretário-Geral de Política Exterior, 1969.
 Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1974/78.
 Ministro de Estado, interino, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978.
 Nova York, Terceiro Secretário, Missão junto à ONU 1946/49

Nova York, Segundo Secretário, Missão junto à ONU, 1949/50.

La Paz, Segundo Secretário, 1950/52.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1950 e 1951.

Madrid, Segundo Secretário, 1953/56.

Genebra, Segundo Secretário, Delegação Permanente, 1956.

Washington, Segundo Secretário, 1956/58.

Washington, Primeiro Secretário, 1958/60.

Madrid, Ministro-Conselheiro, 1963/66.

Madrid, Encarregado de Negócios, 1965.

Montevidéu, Ministro-Conselheiro, 1966/67.

Montevidéu, Encarregado de Negócios, 1966 e 1967.

Genebra, Chefe da Delegação Permanente, 1970/74.

Comitê para o Desenvolvimento Progressivo de Direito Internacional e sua Codificação, Nova York, 1974 (assessor do representante).

II e III Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1947 e 1948 (secretário).

VII Reunião do ECOSOC, Genebra, 1948 (membro).

Comitê sobre Apátridía e Problemas Conexos, Nova York, 1950 (representante e relator).

VII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1952 (membro).

Comissão de Estudos do Programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (membro).

XXXIX Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1956 (conselheiro-técnico).

XXII e XXIII Sessões do ECOSOC, 1956 (membro).

XII, XIII, XIV e XV Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1957, 1958, 1959 e 1960 (membro).

V e VI Reuniões de Consulta dos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Americanos, San José, 1960 (membro).

Grupo de Trabalho para Estudo da Agenda Provisória da XI Conferência Interamericana, 1961 (membro).

Primeiro Período de Sessões das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, 1961 (delegado).

XVI e XVII Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1961 e 1962 (delegado-suplente).

Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, ALALC, Montevidéu, 1966 (delegado).

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Montevidéu, 1967 (delegado-suplente).

Sessão Especial de Emergência da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1967 (delegado).

XXII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1967 (delegado-suplente).

XXIII, XXIV e XXV Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1968, 1969 e 1970 (membro).

XXVI Sessão do GATT, Genebra, 1970 (chefe).

IV Sessão do Comitê de Transportes Marítimos, UNCTAD, Genebra, 1970 (chefe).

Reunião do CCD, Genebra, 1970 (chefe).

57ª Sessão Governamental da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1972 (delegado).

XXVII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova York, 1972 (delegado).

XIV Sessão do Conselho de Administração do PNUD, 1972 (chefe).

VIII Reunião da Comissão de Petróleo, OIT, Genebra, 1973 (chefe).

III Sessão do Comitê Preparatório para as Negociações Comerciais Multilaterais no Âmbito do GATT, Genebra, 1973 (chefe).

LVIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1973 (delegado).

IV Série de Sessões da Assembléia-Geral e Conferências e Comitê de Cooperação da OMPI, Genebra, 1973 (chefe).

III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Nova York, 1973 (chefe).

Reunião do Comitê dos Fundos Marinhos e Oceânicos, Nova York, 1973 (chefe).

Reunião do Grupo de Montevidéu, SAL, San Salvador, 1973 (chefe).

Reuniões da Junta de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, 1973 (chefe).

XXVIII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, 1973 (delegado).

XVI Sessão do Conselho de Administração do PNUD, 1973 (chefe).

1ª Sessão da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Caracas, 1974 (chefe).

2ª Sessão da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Genebra, 1975 (chefe).

V Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Bonn, 1975 (chefe).

II Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Bonn, 1975 (chefe).

3ª Sessão da IV Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Nova York, 1976 (chefe).

Comissão de Revisão do Índice Decimal para a Classificação da Correspondência do Ministério das Relações Exteriores, 1952 (presidente).

Comissão de Levantamento da Correspondência Especial do Ministério das Relações Exteriores, 1952 (membro).

Comissão de Coordenação e Redação Final do "Relatório" do Ministério das Relações Exteriores, 1961 (presidente).

Comissão de Promoções, 1962 (membro-suplente).

III Sessão do Comitê da ONU sobre o Fundo do Mar, Rio de Janeiro, 1968 (chefe).

Grupo de Trabalho Interministerial Marinha-Relações Exteriores, 1969 (presidente).

Reunião do Comitê de Fundos Marinhos, 1969 e 1972 (representante).

Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica e da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Ciência e Tecnologia, Brasília, 1974 (chefe da seção brasileira).

Sócio Titular da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

Membro da Sociedade Americana de Direito Internacional.

Membro da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

Medalha Lauro Müller.

Mérito Mauá, Grã-Cruz Mauá.

Mérito Naval, Grã-Cruz.

Mérito Aeronáutico, Grã-Cruz.

Mérito Militar, Grã-Cruz.

Mérito do Trabalho, Grã-Cruz.

Mérito Naval Tamandaré, Grã-Cruz.

Ordem do Pacificador, Grã-Cruz.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Chile.

Ordem da Águia Azteca, Grã-Cruz.

Ordem do Tesouro Sagrado, Grã-Cruz, Japão.

Ordem de Isabel, a Católica, Grande Oficial, Espanha.

Ordem do Condor dos Andes, Comendador, Bolívia.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Paraguai.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, República Italiana.

"Tudor Vladimirescu", Classe I, Grã-Cruz, Romênia.

Ordem do Império Britânico, Grã-Cruz.

O Embaixador Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro se encontra nesta data no exercício de suas funções de Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 3 de março de 1978. — Sergio de Queiroz Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

AVISOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 06/78, de 5 de janeiro, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 05, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que "acrescenta parágrafo ao artigo 11 da Lei Orgânica da Previdência Social".

(À Comissão de Finanças.)

Nº 07/78, de 5 de janeiro, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1976 (nº 751-B, de 1975, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social".

(À Comissão de Finanças.)

Nº 08/78, de 5 de janeiro, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1977 — Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que "altera a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971".

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº 49/78, de 24 de fevereiro, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que "altera dispositivos da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências".

(À Comissão de Serviço Público Civil.)

PARECERES

PARECERES NOS 2, 3, 4 E 5, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977 (nº 3.090-B, de 1976, na Casa de Origem), que "dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências"; Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1976, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis"; e Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1976, que "disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional".

PARECER N° 2, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

De iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado com a Mensagem nº 337/76, o projeto ora sob exame, que "dá nova regulamentação à profissão do Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências", tramitou pela Câmara dos Deputados e ali foi aprovado com algumas modificações.

2. Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, esclarece o Sr. Ministro do Trabalho que "o projeto de lei visa a manter existentes os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, cuja Lei criadora — a de nº 4.116, de 27 de agosto de 1962 — foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da Representação nº 930, sob o fundamento de falta de capacidade necessária para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis". E ainda, que "no projeto de lei... procurou-se dar forma semelhante à consagrada na legislação específica vigente, garantindo-se aos Corretores de Imóveis inscritos na forma da Lei nº 4.116/62 o exercício da profissão, desde que o requeiram na forma estabelecida no novo diploma legal".

3. Na Câmara dos Deputados, o projeto tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e de Finanças, tendo recebido da primeira parecer considerando-o constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Assim sendo, à vista do disposto no art. 100, item III, alínea b, nº 1, em combinação com o art. 100, item 1, nº 6, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe-nos, tão-só, examinar-lhe o mérito.

4. O Projeto afasta uma espécie de espada-de-Dâmocles que vem pairando sobre os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, em virtude de a Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, que os criou, ter sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Daí a intranqüilidade dos Corretores de Imóveis, com negativos reflexos sobre o próprio mercado imobiliário.

O fundamento da declaração de inconstitucionalidade foi o fato da falta de capacidade necessária para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

Tendo o Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 61/76, com base no artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11-2-69, instituído a habilitação de Técnico de Transações Imobiliárias, a nível de 2º grau, aprovando os mínimos curriculares da formação de tais técnicos, foi sanada a irregularidade que motivou a declaração de inconstitucionalidade.

5. Na art. 1º condicionou-se o exercício da profissão ao disposto no futuro diploma legal.

O art. 2º permite o exercício da profissão ao possuidor do título de Técnico em Transações Imobiliárias.

O art. 3º primitivo rezava: "compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis". Em consequência de modificação aprovada na Câmara dos Deputados, passou tal texto a apresentar a seguinte redação: "compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta, locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à viabilidade de comercialização imobiliária, em atendimento às premissas do próprio imóvel do mercado de modo geral". Apresentamos, no final, emenda a esse texto.

O parágrafo único do art. 3º deferiu às pessoas jurídicas inscritas na forma do artigo as atribuições nele contidas.

O art. 4º trata da Resolução do Conselho Federal relativa à inscrição do Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica.

O art. 5º define os Conselhos Federal e Regionais como órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional, constituídos em autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho.

O art. 6º versa sobre os direitos e deveres das pessoas jurídicas, estabelecendo, no parágrafo único, a exigência de que seu sócio-gerente ou diretor seja Corretor de Imóveis individualmente inscrito.

O art. 7º dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial dos interesses da categoria profissional.

Os arts. 8º e 9º prevêem a sede, o foro e a jurisdição dos Conselhos Federal e Regionais, respectivamente. E os arts. 10 e 11, a composição de um e de outros.

Os arts. 12 a 15 regulam aspectos de inscrição, administração, eleições e mandato nos Conselhos Federal e Regionais.

O art. 16 discrimina a competência do Conselho Federal e o 17 a dos Regionais.

Os arts. 18 e 19, por sua vez, fazem o mesmo em relação à receita.

O art. 20 é sobre as vedações e o 21 sobre as sanções disciplinares.

O antigo art. 22 assim estava redigido, no Projeto Original: "compete ao Corretor de Imóveis ou à pessoa jurídica emitir parecer e laudo sobre preço de mercado de imóveis". Na alteração introduzida na Câmara, o conteúdo de tal artigo passou a integrar o art. 3º e o artigo 22 passou a ter nova redação: "aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis aplica-se o regime jurídico das leis do trabalho".

O art. 23 com ligeira alteração introduzida na Câmara, onde a expressão "desde que o requeiram de acordo com esta lei" foi substituída por: "desde que o requeiram conforme o que for estabelecido na regulamentação desta lei", assegura aos Corretores de Imóveis inscritos de acordo com a Lei nº 4.116/62 o exercício da profissão.

6. O Projeto está bem estruturado e atende à sua destinação social. Louvem-se a sensibilidade e a presteza do Poder Executivo em

tomar as providências necessárias para sua elaboração e para seu encaminhamento, evitando, assim, sérios problemas para o numeroso contingente dos profissionais diretamente envolvidos e para o importante setor das transações imobiliárias.

7. Juntamente com o presente Projeto, tramitam os Projetos de Lei do Senado nº 128, de 1976, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis", de autoria do Ilustre Senador Henrique de La Rocque, e nº 131, de 1976, que "disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional", apresentado pelo Ilustre Senador Benjamim Farah. Ambas as proposições são constitucionais e jurídicas e revelam a sensibilidade, a competência e o dinamismo de seus autores. Como vamos, no mérito, opinar pela aprovação do Projeto do Executivo, entendemos que, em decorrência, ficam prejudicadas ambas as referidas proposições.

8. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 26/77, com a seguinte

EMENDA N° 1 — CCJ

Dê-se ao art. 3º, caput, a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar, quanto à comercialização imobiliária."

Justificação

A alteração visa a afastar o possível conflito com as atividades legalmente definidas aos engenheiros, arquitetos e agrônomos.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1977. — Daniel Krueger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Orestes Quêrcia — Leite Chaves, vencido, de acordo com o voto oral — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Helvídio Nunes, com restrições — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Heitor Dias.

PARECER Nº 3, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

I — O Sr. Presidente da República, através da Mensagem nº 337, de primeiro de novembro do ano passado, enviou à Câmara dos Deputados, um projeto de lei que, ali tomou o nº 3.090, dando "nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências".

E na sua exposição de motivos, diz o Sr. Ministro do Trabalho:

— "O projeto de lei visa a manter existentes os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, cuja Lei criadora — a de nº 4.116, de 27 de agosto de 1962 — foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da Representação nº 930, sob o fundamento de falta de capacidade necessária para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis".

"Considerando que o Conselho Federal de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, atento às modernas técnicas de venda e necessidade de segurança na aplicação dos planos do sistema financeiro de habitação, instituiu, pelo Parecer nº 61/76, com base no artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a habilitação de Técnico de Transações Imobiliárias, a nível de 2º grau, aprovando os mínimos curriculares da parte especial de formação desses técnicos (*Diário Oficial* de 9 de março de 1976 — página 3.261), determinei realização de estudos objetivando dar nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, com a finalidade de revogar a Lei nº 4.116/62, evitada de inconstitucionalidade, e manter em funcionamento os atuais Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, evitando-se dessa forma a extinção daqueles órgãos que, atualmente, reúnem mais de cinqüenta mil profissionais e vasto pa-

trimônio, com sedes no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Bahia, Santa Catarina e Espírito Santo".

2 — Distribuído às Comissões Técnicas da outra Casa do Congresso, foi o projeto considerado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça; a Comissão de Trabalho e Legislação aprovou-o também; a Comissão de Finanças apresentou-lhe três emendas, e em plenário foram apresentadas cinco emendas, às quais os órgãos técnicos deram parecer, sendo a proposição inicial e as acessórias submetidas a plenário, sob regime de urgência.

3 — O Projeto de Lei da Câmara nº 26/77, de iniciativa do Sr. Presidente da República, em seu artigo 2º determina que o exercício da profissão de Corretor de Imóveis será permitido ao possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias.

O acesso à profissão de Corretor de Imóveis, permitido aos Técnicos em Transações Imobiliárias, poderia, saudavelmente, ser admitido aos possuidores de certificado de nível universitário, desde que venham a ter os conhecimentos adequados ao exercício da profissão. Esses conhecimentos poderiam ser adquiridos através de um Curso de Capacitação, de natureza profissionalizante, observada a programação aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

De certo modo, a participação de graduados em cursos superiores, nas transações imobiliárias, oferece aspectos de alta confiabilidade, indo, por conseguinte, ao encontro de um dos objetivos principais do projeto.

A propósito, o Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 61/76, aprovou o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, e previu, para o mesmo, uma habilitação profissional a nível de 2º grau, com duração de 3 (três) anos letivos, e com uma carga horária de 2.450 horas, das quais 900 consumidas com as matérias especificamente profissionalizantes, enquanto que 380 dedicadas a disciplinas instrumentais.

4 - No Senado, onde chegou alterado, o projeto do Poder Executivo foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado, com emenda. E diz o Relator, o nobre Senador Otto Lehmann:

— “O Projeto está bem estruturado e atende à sua destinação social. Louvem-se a sensibilidade e a presteza do Poder Executivo em tomar as providências necessárias para sua elaboração e para seu encaminhamento, evitando, assim, sérios problemas para o numeroso contingente dos profissionais diretamente envolvidos e para o importante setor das transações”.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça nada acrescenta ao projeto. A meu ver, o melhor é restabelecer o art. 3º da proposição enviada pelo Executivo, que está limpo e perfeito.

Assim sendo, apresento ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/77, as seguintes Emendas:

EMENDA N° 2 – CIS

Acrecenta-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O exercício da profissão de Corretor de Imóveis será permitido também àquele que, titular de grau universitário, apresente certificado de conclusão de Curso de Capacitação Profissional, ministrado por entidade habilitada ou pelos órgãos sindicais da classe, de prazo não superior a 1 (um) ano, com observância das disciplinas profissionalizantes e instrumentais, previstas pelo Conselho Federal de Educação.

EMENDA N° 3 — CLS

Substituasse o art. 3º pelo seguinte:

"Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

Parágrafo único. A intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis poderá também ser exercida por pessoa jurídica".

Sou, assim, de parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, com as emendas apresentadas e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado de nºs 128 e 131, de 1976, àqueles anexados.

Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Lenoir Vargas**, com restrições — **Lourival Baptista** — **Jarbas Passarinho** — **Osires Teixeira** — **Franco Montoro**, com restrições.

PARECER Nº 4, DE 1978 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

O PLC nº 26/77, originário do Poder Executivo, após tramitar na Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação, com emendas, veio à revisão desta Casa, cabendo-nos, agora, a sua apreciação.

A ele anexaram-se os PLS nº 128, de 1976, apresentado pelo ilustre Senador Henrique de La Rocque e PLS nº 131, de 1976, de autoria do nobre Senador Benjamim Farah.

Examinando as proposições, manifestou-se a dnota Comissão de Constituição e Justiça pela tramitação da primeira, nos termos da Emenda apresentada, e prejudicados os demais.

A não menos dnota Comissão de Legislação Social, por seu turno, pronunciou-se pela aprovação do projeto oriundo do Poder Executivo, ao qual ofereceu duas emendas, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 128 e 131, de 1976.

A nova regulamentação que se procura dar à matéria deve-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, manifestada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Representação nº 930.

O ponto axial e que tem suscitado polêmica no projeto em exame, diz respeito às atribuições do profissional em corretagem imobiliária.

O texto originário incluía, no seu art. 22 a seguinte disposição:

"Compete ao Corretor de Imóveis ou à pessoa jurídica emitir parecer e laudo sobre preço de mercado de imóveis".

Logo a seguir, visando resguardar a situação dos atuais corretores, dispunha o art. 23:

"Fica assegurado aos Corretores de Imóveis inscritos nos termos da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, o exercício da profissão, desde que o requeiram de acordo com esta Lei".

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o referido art. 22 teve sua redação modificada, inserindo-se no art. 3º o seguinte preceito:

"Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à viabilidade de comercialização imobiliária, em atendimento às premissas do próprio imóvel e do mercado de modo geral".

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a nosso ver, atenuou as atribuições conferidas pelo art. 3º, enquanto que a Emenda nº 3 da Comissão de Legislação Social extirpou os acréscimos propostos, restringindo as funções dos corretores, apenas, à intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

Salvo melhor juizo, cabe razão à esta última Comissão, quanto à solução adotada, tendo em vista que a atribuição conferida ao Corretor de Imóveis para opinar sobre a viabilidade de comercialização imobiliária, face às premissas do próprio imóvel e do mercado em geral, conflita com as competências já outorgadas aos engenheiros, arquitetos, agrônomos e economistas.

Por outro lado, a própria norma que procura ressalvar a situação dos Corretores inscritos sob a égide da Lei nº 4.116, de 1962, proporcionaria sérias distorções, eis que os profissionais por ela beneficiados não estariam capacitados para mister que exige conhecimentos técnicos mais aprofundados.

Quanto à Emenda nº 2, da mencionada Comissão de Legislação Social, somos de parecer contrário, tendo em vista que na regulamentação, a profissão só deverá ser exercitada por quem realmente for corretor de imóveis.

Quanto à normatização das entidades fiscalizadoras do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, tais como o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, a proposição atende às exigências da laboriosa classe dos corretores imobiliários.

No que se refere ao aspecto financeiro nada há que se possa oponer à matéria, razão porque opinamos pela sua aprovação nos termos do PLC nº 26, de 1977, com a Emenda nº 3 da CLS e consequentemente, pela rejeição das Emendas nºs 1-CCJ e 2 da CLS, considerando prejudicados os PLS nºs 128 e 131, ambos de 1976.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1977. — **Domicílio Gondim**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Virgílio Távora** — **Alexandre Costa** — **Saldanha Derzi** — **Cunha Lima** — **Magalhães Pinto** — **Wilson Gonçalves** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 5, de 1978 Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

O Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, originário do Poder Executivo, dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis. Nova porque decorrente da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.116, de 1962, que dispõe sobre o mesmo assunto, manifestada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Representação nº 930.

2. A Câmara dos Deputados alterou a proposição original, já que ampliou as atribuições do Corretor de Imóveis. De fato, a nova redação do art. 3º estabelece que compete ao Corretor a intermediação na compra, venda, permuta e locação, acrescentando: "podendo, ainda, opinar quanto à viabilidade de comercialização imobiliária, em atendimento às premissas do próprio imóvel e do mercado de modo geral". Ocorre, porém, que esse preceito final conflita com as competências já outorgadas aos engenheiros e arquitetos.

3. Examinando as proposições, as Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças entenderam prejudicados os PLS 128 e 131, de 1976 e corrigiram este vício, origem da declaração de inconstitucionalidade, já que decorre da falta de capacidade dos corretores de imóveis para emitir parecer e laudo sobre o custo de imóveis, consoante o Parecer nº 61, de 1976, do Conselho Federal de Educação.

4. O eté aqui exposto nada mais representa que um resumo dos argumentos inseridos no processado. O que nos leva a apoiar o parecer da Comissão de Finanças são outros aspectos que, a nosso ver, reduzem os riscos decorrentes dessa falta de competência tecnológica.

5. Com efeito, do ponto de vista da política nacional de obras públicas, o problema se resume em quem deve arbitrar o valor zero do imóvel, especialmente os de propriedade do Patrimônio da União.

Como se sabe, usualmente são realizados três procedimentos paralelos para avaliar um bem imóvel. O primeiro é uma comparação com prédios semelhantes, uma pesquisa junto aos Registros de Imóveis, visando a obter o valor venal constante de escrituras de compra e venda ou de financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro de Habitação (BNH). O segundo é um método indireto, a partir da renda que flui da edificação, ou seja, obtido o aluguel mensal, trata-se de saber qual o capital principal, à taxa, por exemplo, de 12% ao ano, principal que seria o valor procurado. O terceiro, e mais importante, é a obtenção do valor de reposição ou de construção de imóvel semelhante, isto é, valor do terreno, mais custo da

construção, mais despesas financeiras. O valor de avaliação é, desse modo, a média aritmética desses três valores, consoante, aliás, normas de várias entidades públicas, a exemplo do INPS — Instituto Nacional da Previdência Social e agências financeiras governamentais.

Agora bem, se no imóvel a avaliar existirem defeitos de construção, a exemplo de trincas e fendas causadas por recalques diferenciais ou abatimento de fundações, quem avaliará, perante Juiz, a reparação do prédio? De outro modo: se o prédio não tiver solidez, nos termos do Código Civil (art. 1.245), quem atestará a necessidade de sua demolição, bem assim o valor do prejuízo de alguém? Esses, pois, os motivos por que a legislação exige que o profissional, para emitir parecer e laudo sobre valores imobiliários, sujeito às penas da lei, tenha, ao menos, os cursos de mecânica dos solos e de estática das construções, bem assim, seja registrado no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sem o que a avaliação certamente não merecerá fé pública, principalmente nos casos de desapropriação.

6. O corolário é o de que, o Corretor de Imóveis se torna um profissional dependente do engenheiro, já que incapaz de decidir sobre a natureza de solos, inovações tecnológicas e outros itens que alteram substancialmente as leis econômicas que regem o mercado imobiliário, a exemplo do emprego de aços especiais e métodos de construção com pré-moldados, isto é, os custos alternativos da produção em série, em termos de fatores nacionais.

7. Cumpre salientar que somente quem foi ou é Conselheiro dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura é sabedor dos problemas que surgem no trato com pessoas não diplomadas, titulares de firmas de construção, e dos consequentes erros técnicos, que obrigam a constantes ações administrativas para fiscalizar o exercício da profissão, sobretudo as originadas no inadimplemento de normas técnicas e de especificações de materiais, partes integrantes dos contratos de construção.

8. Entendemos, assim, que é um sério risco estender a não-engenheiros a faculdade de opinar sobre a viabilidade de empreendimentos comerciais que envolvam pesquisa de mercado e financiamento de conjuntos habitacionais, comerciais ou industriais, os quais sempre implicam na construção de ruas, pontilhões, pavimentação, redes elétricas, de água e esgotos.

Ante o exposto e em consonância com o parecer da Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, e da Emenda nº 3-CLS. Consequentemente, somos pela rejeição das Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CLS, considerando, ainda, prejudicados os Projetos de Lei do Senado nº 128 e nº 131, ambos de 1976.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1977. — Lourival Baptista, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Luiz Cavalcante — Braga Júnior.

PARECERES Nºs 6, 7, 8, 9 e 10, DE 1978 PARECERES Nºs 6 E 7, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1975, que "revigora, por 30 (trinta) dias, o prazo do parágrafo único do Artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da Legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

PARECER Nº 6, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

RELATÓRIO

O art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, assim dispõe:

"É facultado às entidades de fins filantrópicos, que se enquadrem no art. 1º da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, a dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art.

2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, na redação dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966.

- I — com relação a todos os seus empregados; ou
- II — com relação aos seus empregados que não optarem pelo regime instituído nos diplomas legais citados.

Parágrafo único — A preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irretratável e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto-lei."

Num país da extensão continental do Brasil, quando as publicações oficiais tardam de chegar a seus pontos mais remotos, o exiguo prazo de 30 dias esgotou-se sem que dele se houvessem aprovado várias entidades interessadas.

Eis porque, como reza a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1975, ora em exame, o Congresso Nacional, por iniciativa do então Deputado José Maria Ribeiro, aprovou projeto, que se converteu na Lei nº 5.406, de 9 de abril de 1968, reabrindo aquele prazo por novo período de 30 dias.

Ao pleitear que seja revigorado, por 30 dias, o referido prazo, o nobre Senador Orestes Quêrcia sustenta:

"Ocorre que já decorreram quase 5 anos do restabelecimento dessa medida e permanecem em atualidade as razões que reclamam o vigoramento desse prazo, em benefício de inúmeras entidades filantrópicas."

Em verdade, entre a data da Lei nº 5.406, de 1968, e a apresentação do Projeto, ora em estudos, transcorreram, não quase 5, porém mais de 7 anos. É o quívoco que cumpre ressaltar.

VOTO

O projeto é constitucional e jurídico, e sobre seu mérito deverão opinar as Comissões de Legislação Social e de Finanças. É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Hélio Dias — Leite Chaves.

PARECER Nº 7, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, retorna ao exame desta Comissão, na forma do art. 282 do Regimento Interno, em decorrência do seu apensamento ao PLS nº 177, de 1977, apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, versando matéria idêntica.

Estabelece o art. 284, item 3, do Regimento Interno, que nesse caso, "cada proposição receberá parecer", daí o projeto originário ter de subordinar-se a nova apreciação, na hipótese de que já tenha sido examinado nas Comissões pelas quais deva transitar.

Isso permite-nos voltar à sua análise, para verificar, em relação ao mérito, a inconveniência da sua aprovação, em virtude de prejudicial aos interesses dos empregados das entidades de fins filantrópicos.

Em síntese, o Projeto diz respeito à faculdade concedida pelo Decreto-lei nº 194/67, àquelas entidades, para que no prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição, comunicassem ao Banco Nacional da Habitação sua concordância em beneficiar-se da dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107/66 — que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço —, indicando, ademais, se a dispensa abrangeria a todos os seus empregados ou se em relação apenas aos não optantes pelo sistema do FGTS.

O Governo, com a Mensagem nº 112, de 1971, em que negava sanção ao Projeto de Lei nº 532/67, na Câmara, e nº 197/68, no Senado, que pretendia reabrir o referido prazo por 180 (cento e oitenta) dias, já salientava, embora reconhecendo a relevância dos serviços prestados por aquelas entidades, a necessidade de amparar de

maneira objetiva os seus empregados, isto porque, na prática, o benefício dado a elas redundou em prejuízo a estes, "não atingindo, assim, os resultados esperados, pois em vários casos essas entidades não tinham condições de arcar com as indenizações, por falta de recursos financeiros".

Era ressaltado, ainda que:

"a obrigatoriedade do depósito bancário para o Fundo de Garantia, além de constituir melhor segurança da efetiva e rápida indenização aos empregados das entidades filantrópicas, coloca-os em posição de igualdade quanto aos das demais empresas".

Vê-se, assim, que razões de amparo social aos empregados das entidades referidas recomendam a rejeição do Projeto, quanto ao mérito, embora ressalvada sua correção quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente, em exercício — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Orestes Quêrcia, sem voto — Helvídio Nunes — Cunha Lima — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 8, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1977, que "dispõe sobre o revigoramento do exercício do direito previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967".

Relator: Senador Itálvio Coelho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva revigorar, por igual período, o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, para que as entidades de fins filantrópicos dispusessem sobre a dispensa que lhes foi então facultada, de efetuar, em favor dos seus empregados, os depósitos bancários do FGTS.

A proposição vem apensada, na forma do art. 282 do Regimento Interno, ao PLS nº 244, de 1975, apresentado pelo ilustre Senador Orestes Quêrcia, versando sobre idêntica matéria.

Entendemos, preliminarmente, que a medida não seria, do ponto de vista da técnica legislativa, a melhor indicada, pois o lapso decorrido, de mais de 10 anos, entre a concessão do favor e a pretensão do seu restabelecimento, bem assim o fato de a Lei nº 5.406, de 9 de abril de 1968, já haver revigorado, à época, o prazo para sua utilização, demonstram que o ato de restabelecer a validade, em si, do Decreto nº 194/67, nada resolveria, recomendando-se então o remédio da alteração de seu texto.

No mérito, entretanto, reside insanável obstáculo à sua aprovação, pois, como verificamos na apreciação do PLS nº 244/75, o próprio Poder Executivo — editor do Decreto-lei em causa —, reconhece que o benefício por ele patrocinado não atingiu "os resultados esperados, pois em vários casos essas entidades não tinham condições de arcar com as indenizações, por falta de recursos financeiros", dai a necessidade, como salienta, de "por medida social, amparar de maneira objetiva os seus empregados".

Realmente, não há como agasalhar-se, sob o ângulo jurídico, um instrumento de favorecimento a uma categoria de instituições — mesmo sabendo-se a relevância dos serviços que prestam —, quando esse obséquio legal vem produzir prejuízos, ou mesmo que seja a expectativa deles, em detrimento da classe dos empregados de tais instituições.

Outrossim, há de considerar-se, com ressalta ainda o Governo, que é a obrigatoriedade do depósito bancário para o Fundo de Garantia a "melhor segurança da efetiva e rápida indenização aos empregados das entidades filantrópicas", ao tempo em que, diz finalmente, "colocar os em posição de igualdade quanto aos (empregados) das demais empresas".

Dante do exposto, e embora reconhecendo não existam ôbices quanto aos aspectos da juridicidade e constitucionalidade, somos, no

mérito, contrários à tramitação do Projeto, por inconveniente aos interesses dos empregados das entidades beneficiadas.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1977. — Leite Chaves, Presidente, em exercício — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Orestes Quêrcia, sem voto — Helvídio Nunes — Cunha Lima — Heitor Dias — Dirceu Cardoso.

PARECERES Nº 9 E 10, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1975, que "revigora, por 30 (trinta) dias, o prazo do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a aplicação da Legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos"; e Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1977, que "dispõe sobre o revigoramento do exercício do direito previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967".

PARECER Nº 9, DE 1978
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ray Santos

1. O nobre Senador Orestes Quêrcia apresentou ao Senado o Projeto de Lei nº 244, de 1975, que "revigora o prazo do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às atividades de fins filantrópicos" e a que foi juntado, por decisão do Plenário, o Projeto de Lei nº 117, de 1977, do nobre Senador Nelson Carneiro, que "dispõe sobre o revigoramento do exercício do direito previsto no Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967".

E diz o autor da primeira proposição:

"Esse diploma legal facultou a essas entidades a dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Duas possibilidades foram estabelecidas com relação a todos os empregados não orientais.

Entretanto, a preferência por uma delas deveria ser comunicada ao Banco Nacional da Habitação, no exíguo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do mencionado Decreto-lei. É o que estabeleceu o parágrafo único do art. 1º.

Como diversas entidades deixaram de usar dessa faculdade, em tempo tão curto, o nobre Deputado José Maria Ribeiro apresentou, em 1967, o Projeto de Lei nº 310, revigorando, por 30 dias, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194/67.

Esse projeto converteu-se na Lei nº 5.406 de 9 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968.

Ocorre que já decorreram quase 5 anos do restabelecimento dessa medida e permanecem em atualidade as razões que reclamam o revigoramento desse prazo, em benefício de inúmeras entidades filantrópicas."

2. Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado constitucional e jurídico, nos termos do parecer do nobre Senador Nelson Carneiro; mas, ante à anexação do projeto nº 117, voltou à dota Comissão e foi encaminhado ao Senador Itálvio Coelho que lhe deu parecer contrário.

3. O prazo inicial dado já foi revigorado por trinta (30) dias; e quando se tentou reabri-lo, o Senhor Presidente da República vetou o projeto que subiu à sanção dizendo:

"... a prática demonstrou que o benefício dado às entidades redundou em prejuízo para seus empregados, não atingindo, assim, os resultados esperados, pois em vários casos essas entidades não tinham condições de arcar com as indenizações, por falta de recursos financeiros...;

b) a obrigatoriedade do depósito bancário para o Fundo de Garantia, além de constituir melhor segurança da efetiva e rápida indenização aos empregados das entidades filantrópicas, coloca-os em posição de igualdade quanto aos das demais empresas; e

c) embora reconhecendo a relevância dos serviços prestados pelas entidades filantrópicas, necessário se torna, por medida social, amparar de maneira objetiva os seus empregados."

E o voto foi acolhido.

Não se justifica, desse modo, reabrir novo prazo. A medida pleiteada já atingiu os seus objetivos.

O meu parecer é, assim, *contrário* aos Projetos de Lei do Senado nº 244, de 1975, e 117, de 1977, que tramitam em conjunto.

Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Domício Gondim** — **Cunha Lima**, vencido — **Nelson Carneiro**, vencido, sem voto — **Ostres Telxelra** — **Lourival Baptista** — **Orestes Quércea**, vencido, sem voto.

PARECER Nº 10, DE 1978

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alexandre Costa

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças os Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1975, e 117, de 1977, dos Senhores Senadores Orestes Quércea e Nelson Carneiro, respectivamente, que objetivam revigorar o prazo definido no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que facilita as entidades de fins filantrópicos a dispensa de efetuar os depósitos do FGTS com relação a todos os empregados ou com relação aos não optantes. O prazo é de 30 (trinta) dias e visa a dar oportunidade às entidades de manifestarem sua preferência por uma das hipóteses previstas.

Já se manifestaram as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que opinaram contrariamente aos projetos.

O prazo inicial do Decreto-lei nº 194, de 1977, já foi revigorado por trinta dias. Posteriormente, foi aprovado o Projeto de Lei nº 310, de 1967, do ilustre Deputado José Maria Ribeiro, vetado pelo Senhor Presidente da República.

Na justificativa do Veto, o Chefe do Poder Executivo afirma, dentre outras razões, ter a prática demonstrado que o benefício concedido às entidades resultou em prejuízo aos seus empregados, pois, em vários casos, tais instituições não podiam arcar com as indenizações. E o Congresso Nacional veio a acolher o Veto Presidencial.

Nos casos em que as entidades de Fins Filantrópicos demonstraram não ter condições de pagar as indenizações, o motivo foi precisamente a falta de recursos financeiros.

Entendemos que o amparo social aos empregados das mencionadas instituições e a verificada impossibilidade de certas entidades de dispor de recursos para pagarem indenizações, nos levam a dar parecer contrário às proposições sob exame.

À vista do exposto, opinamos pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1975, e 117, de 1977.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente, em exercício — **Alexandre Costa**, Relator — **Leônio Vargas** — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima**, vencido — **Ruy Santos** — **Braga Junior** — **Daniel Krieger** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1977 (nº 1.823-B/76, na Casa de origem), que introduz modificações no Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito à fixação de multas para o excesso de velocidade, por ter recebido

pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1978

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da língua portuguesa nos casos que específica, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas nacionais e estrangeiras com sede ou filial no Brasil são obrigadas a usar, em sua correspondência dentro do território nacional, exclusivamente o idioma português.

Art. 2º Qualquer transgressão ao disposto nesta lei implicará na aplicação de pena de advertência, com interdição da empresa no caso de comprovada reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É aberrante e desprimoioso o comportamento de algumas empresas genuinamente nacionais que estão expedindo e exigindo respostas para suas correspondências e até tomadas de preço no idioma inglês.

Tal fato configura um atentado à cultura nacional e um desrespeito aos foros de civilização que gostamos de apregoar haver sido alcançada pelo Brasil.

O nosso projeto visa ser um obstáculo a tais comportamentos " sofisticados ", mas nem por isto menos grotescos.

Sala das Sessões, 7 de março de 1978. — **Nelson Carneiro**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1978

Altera a denominação da categoria profissional ocupada pelo Técnico de Administração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, terá a seguinte redação:

— O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido das categorias profissionais de Administrador de Empresas e Administrador Público.

Art. 2º Os atuais Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração passam a denominar-se Conselhos Federal e Regionais de Administradores.

Art. 3º O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, alterando o Quadro Anexo de Atividades e Profissões Liberais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho e tomando providências outras necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

A expressão *Técnico de Administração*, usada no texto da Lei número 4.769/65 para designar a categoria profissional cuja atividade foi por ela disciplinada, é imprópria e está a exigir uma substituição. Sua impropriedade reside no fato de exprimir a idéia de uma profissão de nível médio, quando, como se sabe, é de nível superior.

A confusão gera situações embarqueosas e prejudiciais aos profissionais da categoria, que de há muito reclamam designação mais correta para sua profissão.

O curso de nível superior de Administração de Empresas e/ou Pública, cujo currículo mínimo foi baixado pelo Conselho Federal de Educação, possui esta denominação "Administração de Empresas e/ou Pública".

A própria Lei nº 4.769/65 refere-se à condição de nível superior em seus artigos:

"Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo: a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior..."

"Parágrafo 2º do art. 1º — Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração..."

A mudança de denominação nos foi solicitada pela APTAERJ — Associação Profissional de Técnicos de Administração do Estado do Rio de Janeiro, através de expediente de seu Presidente, Professor Gastão Filho, que ressalta a necessidade da referida mudança, anseio justo o legítimo de 30.000 profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, bem como de alunos de 225 Faculdades de Administração, existentes em nosso País.

O Departamento de Ensino Médio do MEC, já se manifestou anteriormente a favor da mudança de denominação, pois a denominação de Técnico tem conotação de curso de nível médio, como por exemplo: Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, Técnico de Raiox-X, etc.

Por ocasião da realização do I EBRATA — Encontro Brasileiro de Técnicos de Administração, realizado em Brasília, na última semana de outubro p.p., no Hotel Nacional, ficou evidenciada a necessidade dessa mudança, com manifestações favoráveis de todos os participantes e dirigentes de entidades sindicais da área.

Por ocasião do I SEA — Seminário de Educação em Administração, realizado de 7 a 11 de novembro de 1977 no Rio de Janeiro, a proposição do Professor Gastão Filho, Secretário-Geral do Evento, alterando para Administrador de Empresas e/ou Público a atual designação de Técnico de Administração foi aplaudida e aprovada por maioria absoluta.

O projeto atende assim, como vimos, a interesses bem definidos da classe interessada, não havendo outrossim, contra-indicações conhecidas à adoção da mudança proposta.

Sala das Sessões, 7 de março de 1978. — Vaseconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.769 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.

Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

§ 1º Vetoado.

§ 2º Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados, Vetoado, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contém cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração. Vetoado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos apóis publicados, serão enviados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 9, DE 1978

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição, nos Anais desta Casa, do artigo sob o título "Danton Jobim", de autoria do jornalista Barbosa Lima Sobrinho, publicado no *Jornal do Brasil* de 5 do corrente.

Sala das Sessões, 7 de março de 1978. — Henrique de La Rocque — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anunciando uma nova modalidade de cooperação dos Estados Unidos com o Brasil, que desfaça erros e equívocos da "Aliança para o Progresso", esteve em Sergipe, em dezembro passado, o Sr. Fred Bergsten, Secretário-Adjunto para assuntos internacionais do Departamento do Tesouro Americano.

Em sua rápida permanência no Brasil, o Sr. Fred Bergsten visitou, além do meu Estado, Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, procurando integrar-se de programas e projetos agroindustriais em processo de execução ou de elaboração.

Em sua visita a Sergipe, o Secretário americano conheceu algumas iniciativas ligadas ao POLONORDESTE, voltadas particularmente para o cooperativismo agrícola e a colonização.

Conforme informou à imprensa, teve excelente impressão da organização e funcionamento da Colônia Agrícola do Treze, localizada no município de Lagarto, para ele "uma experiência impressionante". De fato, essa Cooperativa tem servido de modelo para iniciativas semelhantes no nosso País, pela sua organização e como exemplo de como se pode, por esse meio, criar as condições de produção com efetiva participação dos agricultores nos seus resultados. Sobre o sistema ali adotado, disse o Secretário Americano:

"É um sistema encorajante para o desenvolvimento da região e do País, pois promove a melhoria do nível de vida, elevando a renda do agricultor". Expressou seus votos para que a iniciativa prospere, e assegurou que seu país gostaria de ajudar, no que lhe for possível, para a expansão da experiência tão bem sucedida.

O ilustre visitante, que admitiu a possibilidade de ajuda norte-americana a projetos de desenvolvimento agrícola no Nordeste, esteve, além de Lagarto, em Boquim, na Estação Experimental da SUDAP, no Mercado Expedidor Rural e na cidade de Estância, onde viu a fábrica de amido glicose e a FRUTENE.

Acompanharam o Secretário americano a Sergipe o Cônsul dos Estados Unidos na Bahia, o Adido Financeiro da Embaixada Norte-Americana no Brasil, Carl Loham, o Oficial do Tesouro Americano para o Brasil, John Johnson, o economista José Carlos Oliveira, da Coordenadoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e o Dr. Ricardo Miranda, Coordenador Nacional do Grupo Especial — do POLONORDESTE.

Expressamos, Sr. Presidente, votos para que essa visita abra, de fato, novas perspectivas de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos, úteis aos dois países, tradicionalmente amigos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — S. Ex^a desiste de fazer uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — S. Ex^a desiste de fazer uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Imperatriz, o município gigante do nosso Estado, sofre as mais graves consequências de impetuosa enchente do rio Tocantins. Desabrigados, aproximadamente, 6 mil componentes da sua laboriosa população, o desespero toma conta de toda a região. Temos recebido apelos de todas as autoridades clamando por socorro, o que fazemos, apelando a todos os órgãos federais competentes, para que ajudem o povo da nossa terra em hora tão dramática.

Da mesma procedência, recebemos, também, telegramas que transmitimos ao eminente brasileiro Erick de Carvalho para que tome conhecimento de que o vôo Brasília—Imperatriz, tão importante para nós outros, maranhenses, pretende-se suprimir. Os dois telegramas são do seguinte teor:

Telegrama:

Excelentíssimo Senhor
Senador La Rocque de Almeida
Senado Federal
70 000 Brasília — DF

Desenvolvimento Imperatriz seriamente ameaçado face redução vôo VARIG uma vez semana nossa cidade PT Decisão Federal preocupa classes empresarial ET Industrial Região diante parcial isolamento outros centros País PT Solicitamos interferência junto autoridades sentido manutenção vôos regulares PT

Saudações Francisco Herenio Alvares Pereira Vice-Prefeito Municipal cui Exercício

Excelentíssimo Senador Henrique La Rocque
Senado Federal
70.000 Brasília — DF

Nossa cidade era servida quatro vôos semanais foram cortados de lá agora estamos ameaçados mais um corte Comércio, Indústria solicitam interveniência sentido não aconteça mais corte Associação Comercial e Industrial de Imperatriz

Sr. Presidente, são estes os apelos que, como representante do Estado do Maranhão, me cabem, neste instante, formular às autoridades competentes. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Giomard — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Domicio Gondim — Milton Cabral — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Matos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Durante o recesso a Presidência recebeu as seguintes comunicações:

— do Sr. Senado: Petrônio Portella de viagem ao exterior, em missão oficial (arts. 44 e 45 do Regimento Interno), integrando a comitiva do Senhor Presidente da República em visita ao México;

— dos Srs. Senadores Milton Cabral, Eurico Rezende, João Calmon e Italívio Coelho de viagem ao exterior em caráter particular.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.280, de 1977) do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que tomba a casa em que morou o Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este é um dos poucos projetos de minha autoria com parecer favorável.

Quis o destino, entretanto, que funcionasse uma perturbação, de que agora dou conhecimento ao Senado.

Na Língua Portuguesa, há uma palavra esquisita, com duplo sentido: tombamento. Tombar significa, no caso, por exemplo, deste projeto, fazer com que alguma coisa fique de pé; mas para alguma coisa ficar de pé, paradoxalmente, tem de ser tombada.

E houve o tombamento. A casa onde morou o Patrono do Exército tombou, propriamente dito, poucos dias atrás, e de maneira assim um tanto suspeita. Assim, encaminhando a discussão do projeto, quero solicitar ao Ministério do Exército, ao Ministério da Educação e Cultura e, particularmente, ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) uma investigação a respeito, porque, conhecendo o imóvel, sabia-o disputado por uma dessas firmas imobiliárias do Rio de Janeiro, dessas, Sr. Presidente, que não cuidam da memória nacional, que olham em qualquer quadra ou em qualquer monumento apenas um espigão. Vivem de demolir. Mas tenho a impressão de que, neste caso, um prédio daqueles, construído à base do óleo de baleia e sabemos que essas construções antigas podem sofrer um tiro de canhão e não caem, como recentemente ocorreu na Ilha da Conceição, com uma famosa explosão, aquela feita com dinamite e que joga em segundos um edifício no chão — prédio fortíssimo e que estava sendo alvo da disputa, vindo ruir assim dessa maneira, faz com que eu peça uma investigação ou sindicância.

Não estou fazendo uma acusação, Sr. Presidente, porque esse pessoal que mexe com negócios imobiliários tem um melindro epitetial: são intocáveis, têm uma imunidade diferente de todas as que existem neste País, e sabemos como podem provar o contrário: podem provar até que o quadrado é redondo, e vice-versa. Mas eu que apresentei esse projeto, com todo o carinho, e preservando a memória nacional, achei muito esquisito o fato.

O projeto vai continuar, será enviado à Câmara dos Deputados, mas ele, na verdade, sou obrigado a reconhecer, é de uma inocuidade agora, porque não se vai tombar mais aquilo que não existe. Toda vez, servirá, pelo menos, para que eu daqui formule um apelo a respeito de outros monumentos, no Rio de Janeiro, que estão sendo demolidos pela ânsia irrefreável dos espigões em toda a parte.

Agradeço, Sr. Presidente, a V. Ex^a ter-me concedido a palavra, e levanto aqui a minha suspeita, aguardando que o assunto seja devolvidamente investigado. Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13,

DÉ 1977

Tomba a casa em que morou Duque de Caxias na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a casa que serviu de residência ao Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro, situada à Rua Conde de Bonfim, Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Ministério da Educação e Cultura providenciará o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tomará as providências necessárias à desapropriação do imóvel a que se refere esta Lei, fazendo sua entrega ao Ministério do Exército.

Art. 4º Restaurada em suas linhas arquitetônicas originais, a referida residência será sede de um Museu que reunirá elementos evocativos do Duque de Caxias em suas vivências como cidadão, militar e político.

Parágrafo único. No mesmo local será instalado um centro de documentação e pesquisa destinado a empreender, de forma sistemática e permanente, estudos e para expandir e aprimorar conhecimentos sobre a História Militar do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1976, do Senhor Senador Paulo Guerra, que dispõe sobre os saques, efetuados por assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, nos depósitos do FGTS, tendo

PARÉCER, sob nº 911, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à sua constitucionalidade.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para discutir a matéria.

Ô SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Murilo Paraíso (ARENA — PE) — Peço a palavra para discutir o projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Senador Murilo Paraíso. Gostaria apenas de lembrar que estamos discutindo a constitucionalidade do projeto.

O SR. MURILLO PARAÍSO (ARENA — PE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poderia apenas permissão para fazer minhas as palavras do Senador Marcos Freire, uma vez que o objetivo do projeto apresentado pelo ex-Senador Paulo Guerra, realmente, tinha um cunho social dos mais profundos.

Quem presenciou, como nós, as cenas dantescas das últimas enchentes de Recife, sabe que o trabalhador pernambucano, o povo pernambucano em geral, talvez dois terços da população recifense foram maciçamente atingidos, chegando a coluna de água, em suas casas, à altura de três metros. Consequentemente, o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço representou prejuízo, e o projeto do Senador Paulo Guerra objetivava evitar que fosse imposto ao trabalhador pernambucano esse prejuízo, e ele representou também uma necessidade premente para salvar, pelo menos, parte de seus utensílios domésticos, totalmente destruídos pelas enchentes de Pernambuco.

Desta maneira, ponho-me ao lado do ponto de vista do Senador Marcos Freire, defendendo a sua argumentação de que, em caso excepcional, como foi o da enchente de Recife de 1975, possam as autoridades governamentais cobrir os prejuízos do trabalhador pernambucano, evitando até que, além dos prejuízos impostos por uma calamidade pública, ainda se veja ele privado dos juros que deixaram de ser contados nos seus depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Compreendo perfeitamente os motivos que levaram o eminente Senador e Professor de Direito Marcos Freire à defesa que fez do projeto do não menos eminentes e saudoso Senador Paulo Guerra

Acho que não feriria, sequer ao de leve, o nobre Senador pernambucano, se dissesse que as objurgatórias por ele endereçadas ao Governo, no sentido de que estaria fazendo promoção, de que estaria fazendo propaganda com obras que estão sendo realizadas na Capital de Pernambuco, com vistas à contenção das águas pluviais, a S. Ex* também poderiam ser enviadas, nesta hora, em que vem defender nesta tribuna, um projeto declarado e reconhecido inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, à unanimidade.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex* um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não, nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Equivoca-se V. Ex* Não terá, sem dúvida nenhuma, entendido o alcance de minhas palavras, porque não afirmei, de forma alguma, que as obras realizadas pelo Governo Federal contra as enchentes em Pernambuco, constituem-se demagogia oficial. A referência que fiz a intentos demagógicos, foi especificamente ao convite especial do Governo de Pernambuco, por sinal, na gestão anterior à atual, que, convidando o povo para a inauguração de uma das barragens do sistema previsto contra as enchentes de Pernambuco, explicitava, portanto num engodo ao povo, que a inauguração daquela obra isolada representava a solução definitiva para o problema das cheias naquele Estado. Foi — e tive a oportunidade de especificar aqui. — a inauguração da Barragem de Tapacurá, em cujo convite e propaganda oficial estava dito que cheias no Recife só se o recifense deixasse as torneiras abertas, quando o Governo sabia que aquela era apenas a primeira barragem de um sistema de barragens que os planejadores estudaram e previram como necessário para fazer face à repetição da tragédia. Portanto, quero apenas colocar as coisas nos devidos termos: V. Ex*, infelizmente, por eu não ter sabido me expressar devidamente, creio, interpretou erroneamente, data vénia de V. Ex*, as minhas palavras. Como expliquei, e tentei explicar agora, mais claramente, a minha referência à atitude demagógica do Governo, foi do Governador de então, dando como concluída a solução que apenas dava os seus primeiros passos. Muito obrigado a V. Ex*

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Permito-me pedir aos ilustres Senadores que se ativessem ao tema em discussão, que versa, especificamente, sobre a constitucionalidade do projeto. É evidente que comprehendi, e por isso não interrompi a fala do nobre Senador Marcos Freire, porque, naquela oportunidade, chamava S. Ex^a a atenção para um problema que a todos nós sensibilizou, e prestava, por seu turno também, uma homenagem a um colega desaparecido. Mas peço, agora, ao eminentíssimo Líder que se situe no estrito campo da discussão, que é a constitucionalidade.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, antes de atender a convocação de V. Ex^a, eu pediria permissão, apenas, para uma rápida consideração a respeito do aparte do nobre Senador Marcos Freire.

Suponhamos, nobre Senador Marcos Freire, que V. Ex^a não tenha proferido aquelas palavras que a nossa taquigrafia por certo registrou. Suponhamos ainda que não lhe caiba, na oportunidade...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Lamento que V. Ex^a não dê crédito às minhas palavras.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Suponhamos que não caiba o qualificativo de demagogo, que não afirmei, mas que, porventura, tenha insinuado. Mas, do ponto de vista rigorosamente jurídico, o discurso de V. Ex^a foi impertinente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça, em unanimidade, — tendo como relator o nobre e eminentíssimo Senador Leite Chaves — afirmou a inconstitucionalidade dessa proposição. E quem teve a ventura de conhecê-la, como eu conheci, o eminentíssimo ex-Governador de Pernambuco, o nosso saudoso Senador Paulo Guerra, sabe que, descumprindo a lei não será esta a melhor maneira de homenageá-lo. Por conseguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Maioria vota contrariamente à aprovação desse projeto. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Para discutir projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como informou o ilustre Senador Helvídio Nunes, fomos relatores, na Comissão de Justiça, desse projeto. Evidentemente, em face das limitações constitucionais, ele não poderia ser aprovado, porque isso implicaria em que o Governo Federal fosse obrigado a custear, com seus recursos, os encargos dele decorrentes. Por outro lado, Sr. Presidente, era de pequeníssima significação. Se se tivesse de colocar juros nesses depósitos levantados, esses juros que não chegariam a ser, em determinados casos, nem sequer de dez cruzeiros. Entretanto, ponho-me de inteiro acordo com o Senador Marcos Freire. Jamais me pareceu que haja justiça em medidas como essa, que o Governo, de um tempo a esta parte, tem adotado no País. Há uma calamidade pública, há uma dificuldade ocorrente. Os trabalhadores, os mais humildes, se hão de ser socorridos pela Nação, como devem, receberem, em paga, o direito de levantar o Fundo de Garantia. Seria como se dessemos, Sr. Presidente, a um faminto, seu próprio braço para que ele o comesse. E o problema não se resolve.

Indiscutivelmente, há inconstitucionalidade nesse projeto, à luz da atual Constituição que limita o País, que limita este Congresso. Esse projeto não passaria aqui e, se aprovado, daria migalhas, daria coisas insignificantes.

Então, o que é de justiça é aquela parte do seu apelo no sentido que haja reversão dos Fundos de Garantia levantados, porque não é justo que aquelas pessoas, vítimas de uma calamidade, calamidade até certo ponto previsível mas que não foi em tempo detida pelo cumprimento da realização do sistema de barragens.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — E essa era a minha intenção, quando dei o aparte.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Então, que se fizesse a reversão. Isso o Congresso, ou nós aqui não poderíamos através de projeto, realizar. Mais um apelo que fica aqui nesta Casa, em favor de milhares de famílias pobres de Pernambuco, que levantaram o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a única poupança de que dispunham em razão de enchentes e de uma calamidade. Então custeraram elas, com as suas parcias economias, os prejuízos decorrentes da calamidade.

A reversão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é, por conseguinte, de justiça. Não poderia ser realizado através de um projeto, mas fica o pedido a V. Ex^a, Presidente desta Casa, e ao Líder da Maioria, para que possam obviafá-la essa situação, através da reversão dos Fundos, o que, em última análise, é um comportamento e uma atitude de justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não havendo mais quem queira discutir o projeto, vou encerrar a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

E o seguinte o projeto arquivado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 115, DE 1976

Dispõe sobre os saques, efetuados por assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, nos depósitos do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os saques efetuados durante o exercício de 1975, nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — pelos assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, não serão deduzidos para efeito da aplicação de juros e correção monetária incidentes sobre os saldos existentes em 31 de dezembro de 1974 e sobre os verificados nos dois primeiros trimestres de 1975, aplicando-se à espécie as prescrições do Decreto nº 76.750, de 5 de dezembro de 1975.

Párrafo único. O Banco Nacional da Habitação — BNH — determinará providências para que a rede bancária arrecadadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — credite, na conta vinculada do assalariado, as importâncias que lhes são devidas na forma deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários, tendo

PARECER, sob nº 913, de 1977, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à preliminar de juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria será arquivada.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1977

Altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser prorrogada até oito horas diárias, não excedendo de quarenta e cinco horas semanais, observados os preceitos gerais sobre duração de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Cobrado há seis anos na Rodovia Presidente Dutra — começou no dia 1º de fevereiro de 1972 — o pedágio sofreu nesse período um aumento de 700 por cento. O preço inicial foi de Cr\$ 2,00 para os carros de passeio, tarifa esta que será aumentada em março próximo (por determinação do Ministério dos Transportes) para Cr\$ 16,00. Em 1972, o pedágio da Via Dutra rendeu Cr\$ 57.469.094 e no ano passado Cr\$ 291.026.410, o que corresponde a um aumento na arrecadação de cerca de 400 por cento.

"Segundo o diretor-geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Adhemar Ribeiro da Silva, a cobrança do pedágio em quatro estradas federais e na ponte Rio-Niterói deve render em 1978 cerca de Cr\$ 1 bilhão. Se isso ocorrer, o DNER terá arrecadado em apenas um ano quantia superior a obtida nos cinco primeiros anos de cobrança do pedágio — 1972 a 1976 —, que foi de Cr\$ 961 milhões."

Esse o trecho inicial de declarações do diretor-geral do DNER, Adhemar Ribeiro da Silva, feitas a **O Globo**, de 13 de fevereiro de 1978, em linguagem que bem comprova o distanciamento hoje existente no Brasil entre povo e aqueles que integram a máquina governamental. Não se tem conhecimento algum das terríveis condições de vida do povo brasileiro, vítima de opressão política, econômica, social e cultural, cujos salários são regidos por drástica legislação que ignora até mesmo a inflação que, novamente, ameaça tornar-se galopante.

O aumento de 700% (setecentos por cento) dos pedágios — encarecendo o custo de vida — deveria corresponder a igual aumento nos salários. Mas o que se vê é a multiplicação dos preços, sob o comando precisamente do setor de serviços públicos, enquanto se dá ao funcionalismo civil e militar reajuste de vencimentos inferior à inflação confessada pelo próprio Governo.

Mais uma vez assistimos neste início de ano à elevação brutal de impostos, taxas e tarifas dos serviços públicos, a máquina burocrática se empenhando em arrancar do povo recursos maiores, inteiramente indiferente à situação miserável a que são lançados os trabalhadores. E, como sempre, o Imposto de Renda sofre novas alterações, também para multiplicação dos recursos públicos à custa de um povo exaurido por uma política salarial das mais injustas.

Sr. Presidente, como é "bem" nos tecnocratas e burocratas, os diretores do DNER se comprazem em comparação entre o Brasil e os Estados Unidos e países europeus, para mostrar que, entre nós, o pedágio é suave e, praticamente, paternal. Não se faz alusão alguma à deterioração da vida do brasileiro médio, e muito menos, aos

elevadíssimos padrões de vida daqueles povos, que jamais se sujeitaram à opressão imposta ao brasileiro.

Será, assim, mais um ano duro, a multiplicar as dificuldades de vida do brasileiro, tal como novamente esboçaram-se as promessas de normalização democrática, ora adiadas para o futuro, com a eliminação das eleições diretas nos Estados e a criação do Senador Biônico. Poucas esperanças nos restam e grandes as razões de preocupação, pois abusa-se perigosamente da bondade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concede a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Têm recebido cartas de coestaduanos residentes em diversos municípios fluminenses — com sugestões e apelos para que eu faça, nesta Casa, pronunciamentos sobre a ausência de uma política agressiva do Governo do Estado, visando a fixação, no seu território de algumas indústrias, correspondentes a projetos inexplicavelmente encaminhados a outras Unidades da Federação.

Observou a propósito, um desses missivistas, Sr. Roldão Simas Filho — haver estranhado que o grupo econômico Peixoto de Castro, tão ligado ao Rio, fosse há pouco instalar uma indústria, a Apolomec, em Lorena, quando poderia tê-lo feito, por exemplo, em Resende.

Até, ainda, ao fato da FIAT haver assumido o controle da antiga Fábrica Nacional de Motores, não mais pretendendo usar suas instalações para fabricar automóveis.

Outro caso a que fez referência é o da Chevron Química do Brasil Ltda. Essa empresa detém tecnologia licenciada para fabricação do óleo lubrificante Lubrax, que vem produzindo em Duque de Caxias. Pois agora a Chevron anuncia que instalará uma fábrica de aditivos para óleos lubrificantes em Mauá, no Estado de São Paulo.

Cabe, a propósito, um comentário. Se os óleos básicos são produzidos em Duque de Caxias — onde se localiza uma grande refinaria da PETROBRÁS — o lógico seria que a fábrica de aditivos para lubrificantes ficasse também naquele Município, integrante da zona metropolitana do Grande Rio. Por que, então, a idéia de levá-la para uma distante cidade paulista?

E é ainda oportuno incluir aqui uma recente notícia, segundo a qual a NUCLEBRÁS vai organizar um centro de pesquisas na Universidade de Minas Gerais...

Não contesto à Universidade de Minas Gerais o direito de possuir um centro de pesquisas atómicas. O que não chego a entender é o especial motivo que tenha a NUCLEBRÁS para patrocíná-lo, pois, no solo fluminense, a poucos quilômetros do Rio de Janeiro, está a Usina de Energia Nuclear de Angra dos Reis, prestes a entrar em funcionamento.

Acrescente-se ainda, além dessa circunstância, o fato de existir no Rio de Janeiro uma ampla estrutura universitária tripulada por equipes técnicas que exigem, em muitos casos, certo grau indesejável de ociosidade.

Não seria, pergunto, mais fácil, mais produtivo e mais racional, procurar criar no Rio de Janeiro mesmo um centro destinado a familiarizar cientistas com os segredos da energia nuclear?

Por que instalar esse centro de pesquisas numa capital interiorana, tão distante da única usina atómica existente no País?

Senhor Presidente, os diversos fatos que enfoquei, um tanto desordenadamente, revelam, sem dúvida, a existência de um processo de omissão, relativamente aos interesses do Estado do Rio de Janeiro.

Foi um dos que primeiro se pronunciaram, no Congresso Nacional, a favor da integração dos dois Estados que vieram a constituir o novo Estado do Rio de Janeiro.

Advoguei a tese dessa fusão, por muitos e diferentes motivos. Entre eles a dependência da cidade do Rio de Janeiro, face aos forne-

cimentos de água e energia elétrica originárias de fontes situadas no antigo Estado do Rio.

Levei em conta, igualmente, a profunda comunidade de interesses existentes entre as populações de Niterói, dos Municípios da Baixada, de Petrópolis e Teresópolis — e a cidade do Rio de Janeiro, onde uma parte substancial dessas populações exerce atividades.

Além disso, a própria situação do Rio de Janeiro, despojada da sua condição de capital da República, sugeria por assim dizer a idéia e a conveniência da unificação dos dois Estados.

A pujança econômica e o gigantismo urbano do Rio de Janeiro foram, em grande parte, uma decorrência da presença física do Governo Federal por muitos anos na sua área. Uma presença que tanto influiu concentrando nela imenso contingente demográfico, com alto poder aquisitivo — como, também, determinando aplicação maciça de recursos federais, captados em todo o Brasil (ou obtidos em financiamentos externos com o aval do Governo da União), em obras públicas de grande porte, destinadas a embelezamentos ou saneamento.

Com a mudança da Capital para Brasília iniciou-se o processo de esvaziamento administrativo da velha Cidade de Estácio de Sá, exatamente com a expansão máxima de sua população favelada e com a generalizada deterioração de seus serviços urbanos.

Entre o Rio, Niterói e as cidades da Baixada Fluminense, separando-as e unindo-as ao mesmo tempo — estava e está a bela e imunda baía de Guanabara, que hoje garante ao Brasil, suponho, um incontestável 1º lugar em qualquer campeonato mundial de águas poluídas que viesse a ser promovido.

Impossível dissociar os problemas cariocas e fluminenses — do velho Estado do Rio — no pressuposto de que pudessem ser solucionados isoladamente. Todos esses problemas compunham, na verdade, o quadro único de uma só problemática, e só a partir do reconhecimento dessa unidade poderiam e poderão ser equacionadas e planejadas as eventuais soluções. Tudo o que se viesse a tentar fora disso pecaria pela irracionalidade.

Minha posição favorável à fusão custou-me o preço de muitos ataques pessoais. Políticos beneficiários de velhas e estáveis composições eleitorais, de um lado e outro da baía, temeram pela sobrevivência, na hipótese da mudança, e investiram contra mim. Até que um dos governos Revolucionários resolveu, ele mesmo, tomar a iniciativa sensata e corajosa de unir as estruturas administrativas dos dois Estados, vizinhos e irmãos.

Rememoro tudo isso, Senhor Presidente, para que fique bem claro, neste momento, meu interesse no sentido de que o Governo a que foi entregue a difícil e honrosa tarefa de materializar a integração dos dois antigos Estados, não perca a oportunidade histórica de fazê-lo.

Direi, dentro do assunto, que é preciso não oferecer motivos de qualquer espécie, para que os descontentes de sempre venham a alegar, amanhã, a inviabilidade da fusão e advogar um indesejável retrocesso à situação anterior.

Ora, um dos maiores problemas do Grande Rio consiste, exatamente, no crescimento desmedido de sua população, sem a contrapartida de um equitativo expansionismo da infra-estrutura de serviços e de emprego, para garantir a sobrevivência da massa humana, sem raízes locais, acampada nos seus morros e na sua periferia.

Essa massa vive hoje, em grande parte, uma vida de miséria, de privações e de sacrifícios. A imagem física dessa realidade, nós a encontramos, por exemplo, nas condições sub-humanas em que os patrícios que a integraram, brasileiros como nós, viajam todos os dias nos trens suburbanos do Rio, ou nos ônibus que interligam o centro e os bairros, no Rio e em Niterói.

Não é preciso ser sociólogo, para relacionar essa situação afeita a que está condenado o humilde trabalhador que percebe salário mínimo, na área do Grande Rio, bem como aquele que não conta nem sequer com um salário mínimo — com a crescente onda de criminalidade e violência que lava nas ruas, praças, praias e favelas da Cidade, um dia já chamada de maravilhosa!

Reconheço que a industrialização pode levar a dois resultados antagônicos. À elevação do índice de poluição na área, baixando a qualidade de vida oferecida a seus habitantes — e à criação de novas oportunidades de trabalho, diminuindo o índice de desemprego e de miséria na região.

No meu entender, o problema fundamental do Rio de Janeiro consiste, hoje, em criar, a curto prazo, oportunidades de trabalho para toda sua população. Quanto aos riscos da poluição — que eles sejam considerados e, no possível, minimizados. Mas, que eles não sirvam de pretexto para evitar a multiplicação de fábricas, necessárias para anular um grave problema social.

Nada justificaria uma política que viesse a condicionar o quadro monstruoso de alguns milhões de estômagos vazios, de delinqüentes em ação, de menores abandonados, de insegurança e desordem generalizados...

Concluo estas minhas considerações. Senhor Presidente, com um apelo ao Governador Faria Lima, bem como às autoridades federais ligadas ao trato dos assuntos econômicos no País — no sentido de que seja considerada prioritária a meta de promover a industrialização do Grande Rio.

É o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prefeitos e Vereadores de 29 Municípios de São Paulo reuniram-se, recentemente, na cidade litorânea de Praia Grande, para o reiniço da luta visando a conseguir junto ao Governo Federal a construção de uma nova passagem sobre o Mar Pequeno, em substituição à Ponte Pênsil.

O encontro foi aberto pelo presidente da Associação São Paulo de Municípios, Wilson José, que a importância da obra, considerada de maior prioridade sob todos os aspectos. No entanto, conforme ficou esclarecido, o processo relativo à construção da nova passagem sobre o Mar Pequeno está paralisado, porque um órgão técnico da Secretaria de Planejamento da Presidência da República retirou a prioridade da obra.

O problema — cuja solução interessa a uma população de mais de um milhão de habitantes — deverá voltar a debate no XXII Congresso Estadual de Municípios, que será realizado em Campos de Jordão, a partir de 15 de abril.

Como representante de São Paulo no Senado, participei da perplexidade que tomou conta dos Prefeitos e Vereadores de 29 Municípios que se reuniram em Praia Grande, quanto à decisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de considerar a obra não prioritária.

Desta tribuna — que é do povo — faço um veemente apelo ao Ministro João Paulo dos Reis Velloso para que reconsidera a posição da Secretaria de Planejamento, de modo a atender a essa justa reivindicação de importante área do Estado de São Paulo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

Como sabemos os Srs. Senadores, somos proibidos, por disposição de nossa Lei Interna, de patrocinar, oficialmente, a celebração de missas em sufrágio da alma de companheiros ou de quaisquer outros cidadãos, por mais ilustres que sejam.

Numa reunião havida, entretanto, com o Líder da Minoría, e por delegação do Líder da Maioria, que se encontrava ausente, deliberamos que todos os Srs. Senadores, sem discrepância, convidariam o povo de Brasília para uma missa que, sob o patrocínio dos parlamentares, será celebrada hoje, às 19 horas, na Catedral, em sufrágio da alma de nosso inolvidável companheiro Danton Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 909, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Cunha Lima e Dirceu Cardoso.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1977, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas, tendo

PARECER, sob nº 914, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria, tendo

PARECER, sob nº 942, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 6-8-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Senador pelo Estado de Pernambuco, devemos, neste dia, evocar a data que hoje transcorre, e que lhe é tão grande.

Nela, há 161 anos, eclodiu movimento revolucionário que estabelecia a República naquele rincão brasileiro, contrapondo-se à monarquia absolutista então vigente.

Mas, antes mesmo da Revolução de 1817, o ideal republicano que já explodira em Olinda, em 1710, com Bernardo Vieira de Melo — pregando um governo ao estilo de Veneza — vinha sendo alimentado pelos sentimentos liberais que marcariam, profundamente, tantos dos nossos heróis.

Já em 1545 e anos que se lhe seguiriam, a disposição de luta do nosso povo, guerreando o dominador flamengo — malgrado recriminações do próprio Portugal — prestaria ao Brasil o tributo de sacrifícios e de vidas, assegurando-lhe a unidade nacional que, sem Tabocas e Guararapes, estaria, provavelmente, perdida para sempre.

Nem por isso, e talvez pelo fato mesmo de ter o espírito de combatividade e libertação se aguçado nas refregas que mantiveram, os pernambucanos se levantaram contra os próprios reinôis, no século seguinte, na conhecida Guerra dos Mascates, acentuando, assim, a tradição de nativismo, que se iniciara com a expulsão dos holandeses.

Os eventos de outras paragens — a Guerra da Independência Americana, a Revolução Francesa, a emancipação política das colônias espanholas na América, a invasão napoleônica com a transferência da corte portuguesa para o Brasil — haveriam de inflar, mais ainda, o espírito inconformista da gente nordestina que, exatamente naquele 6 de março, desfraldaria uma bandeira própria — que ainda hoje é a de Pernambuco — de exaltação à liberdade e à independência pátria.

O fato é que a Revolução de 1817 proclamava a República, disciplinando-a em projeto de lei orgânica e instalando, no Recife, o seu Governo Provisório. Mas, o poder da força sufocaria os revoltosos de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará, todos unidos no mesmo combate contra a tirania.

Esta triunfou — ou pensou triunfar — ao prender e ao matar muitos de nossos compatriotas. Era a lei do mais forte — do *quero, posso e faço* — bem expressa na Carta real que, para “reduzir a Província à devida sujeição”, outorgaria a um Marechal-de-campo amplos poderes” para fazer tudo o que entendesse fosse em serviço do Rei”.

A mão-de-ferro com que fomos tratados não fez esmaecer, contudo, os ideais liberais dos homens daquela terra. Assim, em 1821 nos anteciparíamos à própria Independência nacional, com a Revolução de Goiana e a Convenção de Beberibe, em que se acabava com o governo lusitano na Província.

E continuariamos indômitos, quando, já apartado o Brasil de Portugal, se demonstrou irretorquível o absolutismo de Pedro I, ao dissolver a nossa primeira Assembleia Constituinte, outorgando-nos uma Constituição e querendo impor-nos governantes não escolhidos pela comunidade.

Daí surgir, em 1824, a Confederação do Equador, dentro de um movimento político todo ele florescido na base da consulta popular, repudiando instituições oligárquicas e consagrando, uma vez mais, o regime republicano.

Como acentua o Historiador Costa Porto, “passada a euforia da lua-de-mel com o nacionalismo; D. Pedro vira crescer, em derredor do Paço de São Cristóvão, a onda galopante da insatisfação nativista, tudo coroado pelo golpe de 12 de novembro — a dissolução da Constituinte de admitir lavrasse no País inteiro, linha inconformista que não recuaría diante de nenhum obstáculo, o sentimento liberal, azougado, pronto a reagir às extralimitações absolutistas do Monarca, em divórcio aberto com os anseios da coletividade”.

A repressão oficial e o poder da força uma vez mais nos venceiram materialmente. Com tal propósito, o Imperador, logo de início, desmembrou do nosso território a Comarca de São Francisco. Em seguida, invadiu Pernambuco, ensangüentou as ruas do Recife, invadiu Olinda, venceu resistências heróicas de que participaram, altaneiramente, Províncias várias do Nordeste brasileiro.

Os vencedores foram inflexíveis. Encheram os cárceres. Mataram os cabeças do levante. Trataram-nos como país inimigo. Mesmo depois da vitória, redobravam as forças de ocupação, pois temiam, expressamente, “o espírito revolucionário” do nosso povo, estimulado pela pregação de

“Constituição, liberdade, soberania popular e outras doutrinas semelhantes com que se iludem as pessoas incautas, prevenindo-se contra as legítimas autoridades, por mais justo e liberal que seja o seu proceder”.

Ah, meu Deus, como a História se repete!...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda satisfação, Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Nobre Senador Marcos Freire, evidentemente que todos nós do Nordeste sentimos grande orgulho pela tradição do povo pernambucano — suas heróicas lutas,

susas lutas populares. Trago a minha solidariedade à evocação que V. Ex^t faz das Revoluções de 1817 e de 1824, sem, contudo, deixar também de fazer pequena ressalva a respeito de como os historiadores encaram a Revolução de 1824, sem que o fato, de maneira nenhuma, venha desmerecer, o heroísmo nem os altos objetivos daquele Movimento. Estudando a Confederação do Equador, fixam que esse Movimento teve feição nitidamente separatista, movimento esse que alcançou as Províncias da Paraíba, do Ceará e até do Piauí. O sentimento separatista se verificava até mesmo na escolha da bandeira da Confederação do Equador, como também na proclamação da república, desejando separar do Brasil não só Pernambuco, mas grande parte do Nordeste. Evidentemente que devemos considerar também que, surgida a Confederação do Equador apenas 7 meses depois do fechamento da Constituinte, pelo Imperador, de certa forma é duvidosa a interpretação de que um movimento se vinculava a outro, sem que isso possa desmerecer — repito — de nenhum modo o heroísmo, as motivações e a grandeza do povo pernambucano e dos líderes da Confederação do Equador, homens esses que pagaram com sua própria vida a eclosão daquele movimento, à frente deles Frei Caneca que, não tendo quem o enfocasse, foi fuzilado. Este ponto que nós, como brasileiros, devíamos colocar, como orgulho de nossa História. Sem desmerecer o heroísmo dos que fizeram a Confederação do Equador, também devemos fixar que graças ao sentimento de unidade do Brasil este País permaneceu Integro em sua grandeza territorial, malgrado todas as vicissitudes ou injustiças que, ao longo de nossa História, foram infringidas a qualquer Província ou a qualquer parcela de nosso povo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O aparte do Senador José Sarney é muito oportuno porque traz à tona um aspecto controvertido na interpretação do grande movimento revolucionário que foi a Confederação do Equador de 1824. Há pouco referímos-nos ao Historiador Costa Porto e, por isso mesmo, temos aqui em mãos o seu trabalho intitulado *Pequena História da Confederação do Equador*, em que esse notável professor, que honra a cultura pernambucana, dedica, a esse respeito, todo um capítulo — o capítulo 7º do referido livro, o qual tem por título: *Revisão que se impõe*. Nesse estudo, evindia-se, por uma série de referências, inclusive a documentos históricos, que Pernambuco, realmente, naquela oportunidade, tomava em suas mãos uma bandeira — que ainda hoje, para muito orgulho nosso, é a bandeira oficial do nosso Estado — que exaltava os ideais de liberdade e de república sem ter necessariamente intuito separatistas. No aparte de S. Ex^t está, inclusive, acentuado o fato da importância da unidade nacional e ainda ai Pernambuco fica muito à vontade, porque ninguém terá contribuído mais do que nós para assegurar esta unidade pátria, quando ainda, no século XVII, pegava em armas e conseguia — depois de lutas sangrentas, de sacrificar o patrimônio e a vida de tanto dos nossos — acabar com o domínio dos holandeses no Brasil, que durou, naquelas plagas, de 1630 a 1654.

Como já fizemos ver, se não fosse Tabocas e Guararapes, se não fosse uma luta sustentada durante 9 anos a fio — e sustentada, em determinadas épocas, inclusive contra os reis de Portugal — se não fosse, repetimos, aquela luta de Pernambuco e de Estados nordestinos, talvez hoje o Brasil não fosse o que é. Evidentemente, através da insurreição pernambucana e de outros movimentos como aquele, Pernambuco pode orgulhar-se — e sem dúvida o Brasil se orgulha dele — de ter contribuído profundamente para que esta Pátria brasileira tenha hoje a extensão territorial que tem e, sobretudo, a unidade de ideais que nos irmam.

O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE) — V. Ex^t dá licença para um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, ouviremos o nobre Senador Murilo Paraiso.

O Sr. Murilo Paraiso (ARENA — PE) — Gostaria de complementar as palavras de V. Ex^t, dizendo que, no episódio há pouco

aludido, da expulsão do invasor holandês de terras pernambucanas, é notável uma expressão do historiador Pedro Calmon quando diz que, ao final do domínio holandês, posto o holandês fora do Brasil, podia-se constatar que no seu lugar fora colocado o brasileiro, cujo espírito nativista sofrera, realmente, uma modificação substancial, capacitando-o das mais notáveis reivindicações em favor da Pátria, que tão bem souberam os pernambucanos defender naquela fase.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos ao Senador Murilo Paraiso a sua contribuição, que vem reforçar nossa assertiva anterior de que o espírito nativista do nosso povo foi forjado, sobretudo, na guerra contra os holandeses — e que seria consolidado na Guerra dos Mascates, exteriorizando-se, igualmente, nos anos 17, 21, 24 e 48 do século XIX, movimentos que se encadeiam, movimentos que se completam, movimentos que, todos eles se imortalizaram na História pátria pela coerência de princípios defendidos, todos tendo em comum os ideais de liberdade, de República e de brasiliade.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^t mais um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouçamos, mais uma vez, o nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Diz muito bem V. Ex^t quando acrescenta, a esse sentimento pernambucano, um sentimento generalizado da região nordestina. Quero, em abono das palavras de V. Ex^t, dizer que o grande Jerônimo de Albuquerque saiu de Pernambuco para ajudar a expulsar os franceses do Maranhão. Ao assinar o tratado de rendição das forças francesas, acrescentou Maranhão ao seu nome, Jerônimo de Albuquerque, daí saindo a família Albuquerque Maranhão. E, mais que isso, quando V. Ex^t fala nos holandeses — e eles também se deslocaram para o Maranhão — deve V. Ex^t também juntar a essas batalhas gloriosas da unidade nacional a batalha do Outeiro da Cruz, onde também os holandeses, expulsos do Maranhão, lá deixaram o sangue de Muniz Barreiros.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — De todo oportuno mais esse aparte do nobre Senador José Sarney, acentuando lutas em comum travadas pelo Nordeste, em defesa de ideais que nos custaram muito. Lembremos, ao mesmo tempo, que o Nordeste, que já foi a região mais próspera deste País, passou a viver momentos difíceis após o deslocamento do predomínio econômico-político para o Centro-Sul do Brasil. Região que se constitui naquele bolsão de pobreza, proclamado pelas próprias autoridades, conscientizemo-nos, então, que ainda temos muito em comum a lutar e a trabalhar pelo futuro.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t me honra com um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouçamos o Líder da ARENA, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Até aqui, através da brilhante palavra de V. Ex^t e dos eruditos apertos dos eminentes Senadores Murilo Paraiso e José Sarney, o seu discurso, assim valorizado, procura caracterizar o sentimento nativista, vigorante no Brasil, e que tem sido, e é, sem dúvida alguma, o fator decisivo da unidade nacional. Mas para que a comprovação desse sentimento não fique apenas no Norte e no Nordeste, eu me permito captá-lo também na região Centro-Sul, através do meu pequeno grande Estado do Espírito Santo, onde, naquela mesma época, Maria Ortiz, grande vulto da História capixaba, comandando um pugilote de conterrâneos, expulsou os holandeses que desejavam ocupar o nosso Estado. Quero portanto colocar, ao lado dos grandes obreiros, dos grandes cultores, sobretudo dos grandes fiduciados do sentimento nativista, em obsessão da unidade nacional, a figura curricular de Maria Ortiz, que palpitava e resplandecia numa das mais belas páginas da História do Brasil.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos o aparte do ilustre Líder Senador Eurico Rezende, esclarecendo que a

exaltação que fazemos hoje dos movimentos revolucionários de Pernambuco e do Nordeste encontraram a sua oportunidade no transcurso da data de 6 de março, sem que, com isso, estejamos excluindo ou minimizando a importância de outros movimentos revolucionários ou patrióticos ocorridos em vários rincões do Território brasileiro.

Continuando a nossa invocação histórica, temos a registrar que, D. Pedro, cego em seus intentos de vingança, não teve clemência para com nossos revolucionários de 24. Sua fúria punitiva desnudou, para sempre, seu gênio impetuoso e sua formação autocrática. Por isso, Pernambuco jamais o terá perdoado. A ele contrapomos as figuras dos nossos mártires, maximamente simbolizados pelo recifense e carmelita Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.

Liberal e republicano, tomara parte na Revolução de 1817, ainda no reinado de D. João VI tendo sido preso e encarcerado na Bahia. Volta a Pernambuco, na década seguinte, transformando-se no grande estrela intelectual da Confederação do Equador, íntima e espiritualmente ligado ao movimento de 17, ambos implacavelmente reprimidos pelo Governo monárquico.

Frei Caneca, privado das ordem e horas eclesiásticas, é condenado à forca. Os próprios carrascos negam-se a executá-lo. Entregue à alcada militar, é fuzilado no Forte das Cinco Pontas.

Hoje, — triste ironia! — Frei Caneca é o nome do Palácio dos Despachos, onde trabalham governadores que, como ao tempo de sua luta e seu julgamento, são escolhidos igualmente pelo autoritarismo do Poder Central. Mudaram os rótulos, mas voltaram os tempos dos delegados régios...

Em todo caso, proclamou-se a República desde 1889 e Pernambuco continua ainda, nos dias de hoje, mutilado na integridade de seu território, mantido, odiosamente, a primeira medida cautelar tomada por D. Pedro contra a Província rebelada, nos idos sombrios de 1824. Com efeito, jamais se desfez o decreto de 7 de julho daquele ano, que mandava desligar de Pernambuco a Comarca de São Francisco, incorporando-a provisoriamente a Minas Gerais e, posteriormente, a 15 de outubro de 1827, à Província da Bahia. Tudo em função do imperdoável pecado de sonharmos e lutarmos pela República...

A Inconfidência Mineira levou ao enferramento de Tiradentes, à prisão e à extradição dos seus companheiros, mas, em relação à velha Capitania, provocou apenas uma devassa. Os diversos movimentos de rebeldia, no Segundo Reinado — inclusive no Maranhão, do Senador José Sarney — nem resultaram, graças à mediação de Caxias, em punições mais graves, senão, sobretudo, as próprias perdas no campo de luta. Na Bahia houve reação de luso-baianos contra a Independência e a Província manteve a sua integridade territorial. Por que, então, somente a brava Província de Pernambuco, por desejar o Brasil governado por brasileiros, na Confederação do Equador, foi castigada — e o castigo dura mais de um século — com a perda de quase dois terços do seu território?

A medida imperial, até hoje mantida, se constitui, em verdade, em vingança anti-histórica, pois ela terá perdido qualquer sentido no momento mesmo em que se acabou com a monarquia, entre nós. Já não teremos sido atingidos, irremissivelmente, com a punição de nossos antepassados, muitos deles sacrificados na própria vida? Não será odiosa a indiferença da República — e mais que indiferença, omissão, e mais que omissão, conivência — em não desfazer a absurda sanção que ainda hoje sofremos, e que vem atingindo gerações sucessivas?

A representação política de Pernambuco no Congresso Nacional tem reclamado, através dos tempos, essa separação histórica, avultando as vozes do saudoso Monsenhor Arruda Câmara ou de João Roma, em legislaturas passadas, ou, na atual, a do Deputado Fernando Coelho, que apresentou, inclusive, propositura a respeito.

O grande brasileiro que é Barbosa Lima Sobrinho, entre os múltiplos serviços prestados à nossa terra, escreveu livro definitivo sobre o assunto, intitulado "Pernambuco e o São Francisco", contendo exaustiva pesquisa histórica, que vai desde as cartas de doação a

outros documentos oficiais relacionados com a matéria, inclusive debates parlamentares do tempo do Império e da República.

Fiéis aos nossos maiores, trazemos, neste 6 de março, como Senador de Pernambuco, essa velha e justa reivindicação ao Plenário do Senado da República, na esperança de que esta, um dia, cumpra este dever de justiça para com o Estado que representamos nesta Casa.

De nossa parte, procuramos honrar a sua história, incorporando-nos à presente luta — que é sempre a mesma luta — do liberalismo contra o absolutismo.

Verdade que há quem diga que o liberalismo está morto, embora ninguém possa, honestamente, pôr em dúvida que o absolutismo esteja bem vivo, inclusive, a impedir os destinos democráticos desta Nação.

Ainda outro dia, ilustre Deputado Federal pela ARENA transmitiu, pela imprensa, advertência, do General sucessor do atual General Presidente, de que não existe mais a possibilidade de virmos a ter "democracia substancialmente liberal".

Ora, a democracia é como uma moeda que tem necessariamente duas faces, que correspondem, respectivamente, aos princípios liberal e igualitário que fundamentalmente a integram. Faltando-lhe um ou outro, democracia não temos, ou cairemos, desastradamente, em democracias adjetivadas ou relativizadas, que democracias não são.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouçamos o Líder da ARENA, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É óbvio que o regime democrático absorve e se alimenta de certos princípios imutáveis. Mas a história registra que o processo da prática democrática vem variando, de acordo com a evolução das instituições no mundo. Se V. Ex^t quiser recrutar a democracia pura não vai encontrar meios de executá-la em nenhuma parte do mundo, porque todos os tratadistas apontam como forma de democracia pura o regime que vigorou na antiguidade grega. De lá para cá, a luta por aqueles princípios se tornaram imutáveis, mas as normas de proteção ao Estado, que se constituem num fator de equilíbrio social, pela sua ação e pela sua vigilância, aquelas normas vêm sofrendo alterações, umas de modo absoluto, outras de modo relativo, mas de qualquer maneira vêm sofrendo alterações. E isto, ninguém pode negar. Sei que V. Ex^t — e a finalidade do seu pronunciamento demorou, mas não surpreendeu — iria afinal agarrar os fatos históricos do seu Estado para trazer, ao debate, temas da atualidade brasileira. Mas, diante da sua persistência nós devemos responder que a Revolução de 1964 irá cumprir o seu compromisso e, repito aqui, operando reformas constitucionais de modo a melhorar as nossas condições institucionais, mas obedecendo ao senso de oportunidade, às peculiaridades do País e às lições do mundo, pouco importando, e até é benéfico, que correntes da opinião pública brasileira pugnem por uma dilatação maior dessa fronteira. Na medida em que as condições do País permitirem novos avanços e novas aberturas, esses avanços e essas aberturas virão, não por causa da pressão do passionismo político, mas porque esse é o compromisso do movimento cívico-popular-militar de 1964.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos o aparte do Líder da ARENA, e agradecemos, especialmente, a sua assertiva, que é pacífica, de que há princípios democráticos imutáveis. Partindo desta premissa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que somos levados a concluir que quando eles são atingidos, desaparece, exatamente, o regime democrático.

Evidentemente que ninguém iria defender que o regime democrático não pudesse variar em suas normas e em seus processos secundários, mesmo porque são vários os países democráticos do mundo com, necessariamente, regras jurídico-políticas diversas.

Gostaríamos, tão-somente, de concretizar melhor a assertiva do ilustre Líder da ARENA — que nós aceitamos — procurando exem-

plificar alguns desses princípios imutáveis que caracterizam, necessariamente, o regime democrático.

Teríamos, por exemplo, no regime democrático, a vontade da maioria, fazendo com que o Governo seja o Governo do povo. Ao lado desse princípio majoritário, complementando-o, o respeito à vontade das minorias, porque ao final, numa democracia, não devem ocorrer as ditaduras das maiorias, mas haver a síntese da vontade nacional para a qual contribuem maioria e minorias políticas. E, para garantir que o Executivo não se exceda no exercício do seu poder — ele que tem, inclusive, sobre a sua jurisdição o uso da força material, ele que tem no seu setor de competência as Forças Armadas, que são constituídas para respeitar a Constituição — é preciso que se aceite, como vem ocorrendo ao longo desses últimos tempos, aquele outro princípio básico hoje inerente ao regime democrático, da divisão dos poderes estatais. Poderes independentes e harmônicos entre si, de tal forma que essa multiplicidade de poderes impeça o abuso do poder por qualquer deles. Há uma interpenetração tão grande entre eles que não se pode, como princípio democrático básico hoje aceito por todos os povos livres — um daqueles imutáveis, a que se referia o Líder Eurico Rezende —, não se pode, repetimos, admitir que ato algum do Poder Executivo seja insuscetível de apreciação judicial. Portanto, arrolamos aqui, à vol diroseau, alguns daqueles princípios fundamentais, sem os quais, desfigurada, adulterada, fica a democracia.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e me honra com outro aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Permita V. Ex^e que possamos concluir o raciocínio, em atenção mesmo ao aparte anterior de V. Ex^e. Posteriormente, teremos prazer em ouvi-lo, em outra intervenção regimental.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Bastaria então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, examinar o que vem ocorrendo nesses últimos anos, no Brasil, para se concluir que se regime democrático tínhamos, antes de 64, imperfeito, depois de 64, a título de se superar aquelas imperfeições, o que se fez foi se destruir o núcleo, a própria essência liberal daquele regime.

E não precisaria exemplo mais atual, mais dos nossos dias, e poderíamos dizer das horas que vivemos, do que o processo sucessório presidencial que aí está, ou o processo das sucessões de governadores de Estado, menos pelo fato de terem transformado este processo em eleições indiretas do que pela realidade de nem elas existirem, a exemplo do que aconteceu em 73 e em 74, e está ocorrendo agora.

Na verdade, Sr. Presidente, mais grave até do que se mudar as regras do jogo em função das contingências do momento, é não se respeitar, sequer, as regras outorgadas pelo poder de força. O governo edita regras, autocraticamente, e ele próprio se sobrepõe a elas, desprestigianto-as e desmoralizando-as. Assim recordamos todos que no Rio Grande do Sul, quando estabeleceram o processo de eleições indiretas, chegou-se ao cúmulo, à desfaçatez de se cassar Deputados da Maioria, da Oposição, para se dar Maioria a quem era Minoria e, desta forma, o Sistema fazer, de qualquer forma, o Governador no Rio Grande do Sul.

Agora mesmo na sucessão do atual General Presidente, dizia-se que a sucessão só seria tratada a partir de janeiro. Mal despertava janeiro e o novo ano, Sua Exceléncia abre e fecha a cena, indicando, como nos tempos das monarquias absolutas, aquele que deveria tomar centro na mão. Para que não se diga que isto é passionismo da Oposição, temos aqui, em relação a esse episódio, a opinião de um homem insuspeito ao próprio Governo, a figura veneranda de Eugênio Godin, afirmando pela imprensa em relação à sucessão presidencial:

"Acontece como agravante no caso atual que o novo Presidente, apesar de não ter um nome nacional, vai ser "de fato" escolhido "exclusivamente" pelo seu antecessor, sem a

participação política dos Estados, nem dos órgãos representativos da opinião do País". (*O Globo*, 16-1-78.)

Temos outro exemplo em São Paulo: o de Delfim Netto, o homem que já exerceu a ditadura financeira neste País e que vem agora, humildemente, pretender a sucessão paulista dizendo, sem pejo:

"Acho que o Presidente Geisel nos deu a oportunidade de fazer política, e eu uso tal oportunidade" (ESP., 28-1-78).

Que democracia é esta, em que para fazer política um Embaixador do Brasil na França precisa proclamar que Sua Exceléncia, o Chefe da Nação nos deu — como poderia não nos ter dado — a oportunidade de fazer políticas?!

Mais ainda: o Governador Paulo Egydio, também elevado à posição de Governador por indicação pessoal do Chefe do Governo anterior — ou do atual, nem sabemos bem; sabemos apenas que não terá sido do povo — diz com todas as letras — o que caracteriza exatamente que vivemos numa época em que o Governo não vem do povo em — em *O Estado de S. Paulo*, do dia 31 de janeiro:

"Não cabe a mim dizer quem será o sucessor, que será escolhido só pelo General Figueiredo."

Esta, a "democracia" que temos! Este, o Governo do povo pelo povo! Este, o regime, cujos "princípios imutáveis", invocados pelo Senador Eurico Rezende, foram destroçados pelo poder da força!

Ainda em relação ao aparte do ilustre Líder da ARENA, teria a dizer que, para nós é muita honra irmos buscar, para a luta do presente, inspiração nos fatos históricos do passado, nos sacrifícios da gente pernambucana, onde renovamos as forças para nos contrapormos às dificuldades que atropelam o povo brasileiro.

Reformas constitucionais estão sendo anunciamas — há poucos instantes reafirmadas pelo Líder do Governo. Mas, que reformas constitucionais são essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que para burlarem, exatamente, aquele princípio de respeito à vontade das minorias, nesta Casa, tiveram que mudar, através de ato de arbitrio o *quorum* constitucional para as reformas?

Que reformas constitucionais são essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que se viesssem porventura a ser rejeitadas pelo Congresso Nacional, a tomar o exemplo de abril de 1977, seriam outorgadas pelo Chefe da Nação? Como se aquilata do teor da sua última mensagem — e ela não será objeto agora da nossa análise porque essa análise deverá ser iniciada pelo Líder de nossa Bancada — está o General Presidente, imbuído dos mesmos propósitos autoritários de antes, ao dizer, em outras palavras, que as reformas aí estão e as reformas aí virão. Virão, por certo, pela vontade do senhor supremo deste Estado; virão, sem atender às exigências nacionais e, sobretudo, sem convocar a participação de todos para a grande obra de reconstrução jurídica — POLÍTICA QUE SE IMPÓE: Essas reformas constitucionais não poderão ser realmente reformas que redemocratizem este País, pois elas se baseiam em afirmativas reiteradamente feitas de que elas significarão o "aprimoramento" do atual regime político.

Mas, aprimorar o quê, Sr. Presidente, se o que temos aqui é uma estrutura ditatorial de poder? Não podemos aprimorar uma democracia que não existe. O que precisamos, sim, é estabelecer um novo regime de legalidade democrática, através da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Ouçamos, novamente, o nobre Líder do Governo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e citou vários fatos que ocorreram no País, procurando caracterizar, com isso, o acerto de suas afirmativas. Mas, é preciso que se tenha em vista, para que haja uma discussão adequada, que o País se encontra, ainda, num processo revolucionário. Diz V. Ex^e que reconhece ter havido, antes de 1964, imperfeições no regime democrático. V. Ex^e preferiu, benignamente, qualificar aquela agitação de ruas, aquelas badernas pelos campos, de imperfeições, talvez de ligeiros desvios do País. Mas V. Ex^e nem sequer, naquela época, combateu — ou, pelo menos, notícia não temos — manifestou seu inconformismo com

aquelas alegadas e simples imperfeições. Veio a Revolução de 64 e arrancou o País do caos. E já que V. Ex^e fez referência à boa Revolução Pernambucana, desejo fazer referência à tentativa da bolchevizada Revolução Pernambucana tramada, urdida pelo ex-Governador Miguel Arraes e com a colaboração decisiva do Sr. Leonel Brizolla, eles que estavam comprometidos na tarefa sinistra de lesapátria através da importação do comunismo cubano. Se não é a vigilância das Forças Armadas, de mãos dadas com o poder civil, este País estaria, hoje, pelo menos, dividido assim como ocorreu no Vietnã e na Coreia, em Brasil do Norte e Brasil do Sul e talvez Brasil do Centro...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Solicitaria a V. Ex^e que a exposição do seu pensamento fosse feita em hora autônoma; um aparte é um esclarecimento, não é um discurso paralelo. Restam-me poucos minutos e temos todo um discurso a fazer. O pensamento de V. Ex^e já é conhecido nesta Casa, mas a oportunidade de ouvi-lo novamente será no seu e não em nosso horário; a Liderança pode falar na hora em que quiser e não deve tomar a de que dispomos, pois temos tempo limitado. Agradecemos todo aparte esclarecedor de V. Ex^e, mas não as divagações de V. Ex^e. Francamente, não nos parece devido.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e cancela o aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não. Concedemo-lo e não nos arrependemos, mas apelamos para a consciência de V. Ex^e. Não é devido V. Ex^e fazer discursos paralelos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato. V. Ex^e falou na Revolução Pernambucana, que através do sentimento nativista, da inspiração nativista, garantiu a unidade Nacional e teve também no seu Estado o exemplo de um homem que quis fazer uma revolução para seccionar a unidade Nacional, para desgraçar este País. Pois bem, a Revolução se fez para livrar o Brasil da maldição comunista, procurando implantar uma democracia que, realmente, realize o bem-estar do nosso povo, a emancipação econômica deste País. Estamos num regime revolucionário, e revolução pressupõe controle e intervenção. O que o Governo atual deseja, Sr. Senador Marcos Freire, é através de reformas constitucionais...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — “Aprimorar” o regime democrático...?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — ... pelo menos atenuar esses instrumentos de controle, ainda absolutamente necessários. Mas, no instante em que o Governo resolve, aliás cumprindo um compromisso erigido em 1964, alargar a fronteira democrática, elementos como o MDB, alguns elementos do MDB, entre os quais se destaca V. Ex^e, procuram perturbar essa tarefa, porque à Oposição desatinada não interessam concessões liberais democráticas: o que interessa é manter este estado de coisas, visando exclusivamente à exploração, o engodo, à mastigação política, buscando, apenas, os dividendos eleitorais conquistados à custa da mistificação.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Compreendemos, perfeitamente, o alarido do Líder da ARENA, que ao invés de vir mostrar que o regime pós 64 não atingiu “princípios imutáveis” da democracia, desviou-se para tentar analisar o regime anti-64. Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sentindo que o tempo está se escoando, damos prosseguimento ao nosso discurso...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... sem aceitarmos as provocações primárias, claras e evidentes que acabam de ser feitas, neste Plenário.

O nosso comportamento em favor das liberdades democráticas é, por demais, documentado em todos os pronunciamentos que aqui temos feito. E continuaremos, tranquilamente, dentro da orientação a que nos propusemos, a lutar por um regime democrático autêntico,

um regime democrático legitimado pela vontade do povo e não reformas políticas, ou melhor dizendo, pseudo-reformas políticas que serão feitas, ao que tudo indica, através de regras casuísticas que foram mudadas em função de objetivos a serem obtidos. Isto tudo significa que, neste País, continua predominando a vontade do arbítrio.

Falávamos sobre ideais liberais dos nossos antepassados, defendidos com sangue e até com a própria vida, e que permanecem válidos nos dias de hoje. Mas, para que não parem dúvidas, enfatizemos que não confundimos liberalismo político — que assegura o exercício dos direitos do cidadão — com o casuismo econômico do “laissez-faire”, hoje repudiado na maioria dos próprios regimes capitalistas.

Assim, O liberalismo de Frei Caneca e dos revolucionários de sua época, por exemplo, permanece inteiramente válido — e extremamente atual — quando o que desejavam então, e ainda se deseja hoje, era e é governos escolhidos democraticamente e não impostos pela vontade dominadora de Chefes do Estado. Plenamente válido, quando se contrapõe à usurpação de poder — ontem do Imperador, hoje do Presidente da República — dos que se colocam acima dos representantes das Casas Legislativas, para editarem atos ou Constituições outorgadas, sem se submeterem, como os demais cidadãos, às regras pre-estabelecidas do pacto social que disciplina as relações entre governantes e governados.

Liberalismo a exigir limites recíprocos de poderes estatais distintos, sem que o Executivo possa se arvorar — como fez o Imperador e faz agora o General Presidente — em tutor da Nação, ao qual se subordinam, de fato, o Legislativo, o Judiciário, a representação popular, a Constituição, as leis, os cidadãos — todos, enfim, a ele sujeitos e a mercê de seu poder arbitrário.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — ES) — Serei breve. Apenas para solidarizar-me com V. Ex^e quanto aos costumeiros ataques pessoais do Líder da Maioria e lembrar a V. Ex^e que democracia...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não houve ataques pessoais. Isso não é verdade, Exceléncia. Meu nobre colega, por favor, retifique.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — ES) — Estou com o aparte. Queria lembrar a V. Ex^e que democracia não se defende com aumento de decibéis. Não é assim que se defende a democracia. E lembrar ao ilustre orador uma faceta que V. Ex^e, no seu impecável discurso, deixou de mencionar pelo óbvio. E nisso vai a resposta ao Sr. Líder da Maioria. É que o poder absoluto cultiva verdades relativas, verdades relativas preparadas por áulicos que dobraram a pilula e a entregam ao Presidente da República. Veja V. Ex^e o que publica o jornal *A Folha de S. Paulo*, de hoje, em declarações, na Alemanha, do Presidente Geisel:

“Sobre a distribuição de renda, o Presidente disse que a afirmação de que no Brasil os ricos ficam cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres “é um velho argumento comunista.”

Ora, Sua Exceléncia sabe, ou talvez não saiba, porque lhe foi escamoteado pelos seus Ministros, que o Banco Mundial, em 1975, fez um relatório justamente apontando essa concentração de rendas. Sua Exceléncia não deve saber, pois não faria tais declarações: que o seu chefe do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico reafirma a concentração de rendas; que o próprio Ministro Delfim Netto vem, nesta semana, justificar a concentração de renda; que o Ministro Reis Veloso aponta os 40% da população brasileira que empobreceram e que no mesmo jornal *Folha de S. Paulo*, de ontem, ao fazer uma coletânea de memorandos relativos à censura, registra

que a censura proibiu qualquer notícia que faça referência, em termos comparativos a níveis salariais. Vê V. Ex^e a outra faceta do absolutismo, esta que não vai ao povo que não percebe a verdade verdadeira, mas aceita a verdade doída dos áulicos.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos, sobremodo, o aparte do ilustre Senador Gilvan Rocha e ele serve perfeitamente para mostrar a outra face da moeda, a que já nos referimos. Situamo-nos mais, é verdade, ao aspecto liberal da democracia. E poderíamos agora, se tempo houvesse, nos aprofundarmos sobre o seu aspecto social, o seu imprescindível aspecto igualitário. Fácil seria concluir, depois disso, quê, no Brasil, não temos democracia em nenhuma das faces da moeda, nem a liberal ou política propriamente dita, nem a social, a igualitária. De fato, estamos longe, realmente, de minimizarmos, pelo menos, a concentração de rendas que, ao invés, vem se acentuando nos últimos anos, graças ao modelo econômico chilista e concentrador adotado pelo Brasil.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouçamos o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Marcos Freire, há poucos instantes o Líder da Maioria falou no compromisso cívico da Revolução. Compromisso cívico que não é de hoje, Senador Marcos Freire. Há cinco anos dizia-se que a Revolução ia respeitar a Lei e o primado do Direito. Lembrava há pouco a S. Ex^e alguns homens banidos do mundo político. Pena que, neste instante, S. Ex^e não se recorde do Líder da Revolução, Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Os colegas de V. Ex^e resolveram apartear no sim, no momento em que não se tem mais oportunidade de responder. Belo exemplo de democracia!...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos o aparte de V. Ex^e. Senador Itamar Franco, mas não queríamos perder esta oportunidade para dizer que a invocação do Senador Magalhães Pinto é muito feliz sobretudo no instante em que S. Ex^e correndo riscos de toda ordem, lança ao País a plataforma de suas idéias. S. Ex^e — a quem foi negado o direito de uma eleição popular, como negado tem sido este direito a todos os democratas do Brasil — vem mostrar que os seus ideais e princípios, neste instante, como que se aproximam do manifesto das forças civis que, tendo ele à frente, participaram do Movimento de 1964, por certo enganadas dos verdadeiros propósitos daquele movimento, que cada vez mais se afastou dos princípios liberais, desses princípios liberais que continuamos a defender.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, Excelência, com a aquiescência da Presidência.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Antes que V. Ex^e terminasse o seu discurso, gostaria de fazer duas retificações. A primeira defendendo o ponto de vista expresso pelo General João Batista Figueiredo, uma vez que ele disse que não existe democracia liberal. O que ele quis colocar foi isso que V. Ex^e acabou de colocar no seu discurso, que hoje em dia é impossível que se pense em uma democracia na base do *laissez-faire*. Então, se não vamos adjetivar a democracia, o que ele diz é que, ao invés da democracia liberal, o que existe hoje no mundo moderno é a democracia social. Esse é exatamente o ponto de vista de S. Ex^e.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Do qual discordo.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e pode discordar, mas V. Ex^e, ao longo do seu discurso, raciocinou exatamente nessa linha, dizendo que a democracia não podia, hoje, mais ser entregue casuisticamente ao curso do *laissez-faire*. Esse é o primeiro ponto.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Esclareço, antes de mais nada, que citamos frase, atribuindo ao General sucessor do General Presidente entre aspas, que foi publicada pela imprensa, e que não foi desmentida.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — O que Sua Excelência disse é realmente uma verdade...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Talvez ninguém saiba o que Sua Excelência disse, porque Sua Excelência está falando, sobretudo, através de terceiros. É o candidato que não fala, é o candidato que não diz, é o candidato que ninguém sabe o que pensa, senão através de interlocutores...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É o ponto de vista de V. Ex^e.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A imprensa o atesta.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Outra retificação que eu queria fazer...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É o candidato que ninguém viu, que ninguém sabe...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e me deu o aparte ou não? V. Ex^e tem sido um bom parlamentar nesta Casa, mas, parece-me que, com os outros, V. Ex^e é menos grosseiro.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Estamos todo atento a V. Ex^e.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Estou pedindo um aparte, aparteando na melhor forma parlamentar. V. Ex^e perde, de repente, o equilíbrio. V. Ex^e permite ou não que eu termine o aparte? É a explicação que eu quero dar à Casa, com a maior tranquilidade, já que V. Ex^e é um democrata, fixando o ponto de vista de que quando se fala em democracia liberal e democracia relativa o que se quer dizer é que hoje em dia não existe mais esse tipo de democracia e sim a democracia social. Não se deve adjetivar a democracia. V. Ex^e disse isso. Tanto V. Ex^e, ao falar em democracia liberal, está adjetivando. Da mesma maneira, quando V. Ex^e condena a adjetivação de democracia social. E segundo ponto: quando o Senador Gilvan Rocha traz aqui a palavra do Presidente Geisel dizendo que ele está, de certo modo, fugindo ao debate, quando disse que a frase "cada vez os ricos ficam mais ricos e cada vez os pobres ficam mais pobres", que é uma frase comunista, apenas é uma verdade histórica. Esta frase consta do manifesto de Marx. Então, o Presidente Geisel apenas está fazendo uma constatação de natureza histórica. Está dizendo que a frase é de Marx, porque é mesmo. Está no manifesto comunista.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nobre Senador, a Mesa comprehende a dificuldade em que V. Ex^e se encontra, mas solicita que termine o seu pronunciamento, pois o seu tempo já está esgotado.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tendo em vista que os nossos 5 minutos finais foram horrados com inúmeros apartes, solicitámos de V. Ex^e mais cinco minutos para que pudéssemos concluir.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — V. Ex^e dispõe dos 5 minutos que solicita.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a V. Ex^e. É possível até que o esclarecimento do Senador José Sarney venha trazer o efeito benéfico de Marx deixar de ser um dos autores proibidos pelo Index oficial do País, para que todos possamos lê-lo e, consequentemente, melhor examinarmos as assertivas de Sua Excelência.

Pedimos desculpas, nobre Senador José Sarney, pela exaltação de ter interrompido o seu aparte, mas é que V. Ex^e nos atribuiu

afirmações que não havíamos feito, embora, evidentemente, o teor do nosso discurso...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Releia o seu discurso!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... possa esclarecer àqueles que tinham dúvidas a respeito.

Mas, Sr. Presidente, em 5 minutos esperamos concluir as considerações que aqui estavam sendo feitas.

Dizíamos nós:

Ou nossa democracia futura consagrará essa substância do liberalismo ou democracia não teremos. É que, como dizia Frei Caneca, "há opressão quando uma lei viola os direitos naturais, civis e políticos que ela deve assegurar" (in Ensaios políticos, publicados em 1876). Bastaria isso para concluir o regime de opressão que, com o AI-5, vigora entre nós. Por isso mesmo, invocar a simples realização de eleições — com leis Falcões, pacotes de abril, presidentes, governadores e senadores biônicos etc. — não é suficiente para acabar, como exortou o General Presidente, com "essa balela de que o País não é democrático"...

O aspecto liberal da democracia não impede — era exatamente o que dizíamos aqui — que se leve em consideração o seu aspecto social. Não há democracia liberal, como não há democracia social. A democracia é um conceito integral, que pressupõe o seu aspecto liberal e o seu aspecto social. Essa é a verdadeira posição em que nos colocamos. Em nenhum momento falamos em democracia liberal, como não aceitamos a unilateralidade de se falar em democracia social. São aspectos vários que se casam, que se completam para oferecer a democracia integral de que necessitamos.

Portanto, o aspecto liberal da democracia — repetimos — não impede, pelo contrário, exigir cada vez mais — a consagração do princípio igualitário, que é o de assegurar a todos os cidadãos, efetivamente, iguais oportunidades de realização como pessoa humana. Nesse sentido, deve buscar garantir, de fato, o acesso de todos à educação, à assistência médica e social, ao trabalho, à remuneração justa, à alimentação farta, à habitação condigna etc, proporcionando a ascensão social do nível de vida de todo povo. E isso não ocorrerá

enquanto as estatísticas provarem que, no Brasil, dá-se uma concentração, cada vez maior, de renda, e essa concentração será cada vez maior, enquanto for mantido o atual modelo econômico brasileiro.

A defesa do aspecto social da democracia — quanto mais aprimorado for ele mais aprimorada será ela — não invalida, por sua vez, o seu irrenunciável aspecto político — *stricto sensu* — que pressupõe a democracia como um regime de liberdade, que será tanto maior quanto mais controlado for o poderio dos economicamente poderosos.

Para tal, é preciso não cercear a liberdade do povo, mas, sim assegurar, através de um regime de profunda legalidade democrática, a sua ampla participação na condução de nosso desenvolvimentista. É que só assim, com as legítimas pressões das grandes massas de trabalhadores — que constitui a enorme maioria do povo brasileiro — se conseguirá reformular estruturas anacrônicas e contrariar interesses de grandes grupos econômicos que, em sistemas fechados de governo, têm como exercer, sozinhos, seus meios de influência, de coação e até de suborno.

Assinale-se que não vemos mérito algum no fato de o Líder do Governo afirmar que o atual sistema não fará reformas constitucionais sob pressão de quem quer que seja. Isto mostra o espírito autocrático deste Governo, porque um governo democrático deve julgar legítimas as pressões populares. Mas o que ocorre, neste País, é que o Governo se fecha em copas, julga-se senhor todo-poderoso e com o único direito de dele emanar as regras que devem reger os destinos deste País.

Sr. Presidente, a democracia que queremos é aquela aqui defendida, em seu conceito integral, que pressupõe os princípios de liberdade e de igualdade. Reafirmamos nossa fidelidade à luta dos que, bravos e patriotas, já se foram, antes de Frei Caneca e Aliomar Batlleiro, que acaba de falecer. Cada qual à sua maneira, com seus erros e seus acertos, souberam cumprir o seu dever, defendendo impercetíveis ideais liberais, no melhor sentido da palavra. E como homenagem a todos eles, neste significativo 6 de março para Pernambuco, dizer-lhes que continuamos, sem ódio e sem medo, em nossa trincheira, a resistir à opressão. (Muito bem! Palmas.)